



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

PROCESSO Nº 234/2015

PREGÃO

EDITAL Nº 90/2015

FORMA: PRESENCIAL

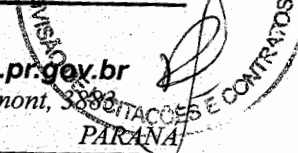
**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO
DE SERVIÇO SOCIAL JUNTO AO CREAS.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.02.082430023.2.138.3.3.90.39 (1926)

TCE - OK LCOK



DECRETO Nº 467/2014

Nomeia Pregoeiro do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

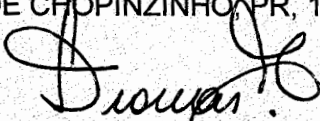
DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado os senhores Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519-49 e RG nº 5.253.580-8 – SSP/PR, e Onerio Cambruzzi Filho, CPF nº 062.575.819-66 e RG nº 9.429.975-6, para exercer a função de Pregoeiro do Município de Chopinzinho para o exercício de 2015.

Art. 2º - Ficam igualmente nomeados, Clevis Trindade da Silva, CPF nº 026.046.899-10 e RG nº 7.049.866-3 SSP/PR, Roseli Aparecida Scolari Lorenzi, CPF nº 726.992.809-68 e RG nº 5.181.506-8 SSP/PR, André Ademir Ghidin, CPF nº 928.186.929-20 e RG nº 5.969.760-7 – SSP/PR como equipe de apoio.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 036/2014, de 31 de janeiro de 2014, e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 15 DE DEZEMBRO DE 2014.


Leomar Bolzani
Prefeito


Inês Sanzovo Marini
Chefe de Gabinete

Publicado no Jornal
Gazeta Regional
Nº 332 de 16/12 /2014 pg nº 6B



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-1122 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

REQUERIMENTO

Assunto.....: SOLICITAÇÃO

Subassunto...: SOLICITAÇÃO

No.Processo: 2015/10/003575

Data Protoc...: 27/10/15

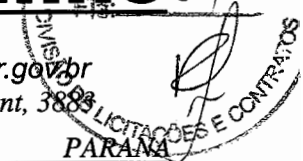
Requerente...: SECRETARIA DE ASS. SOCIAL

Logradouro...: Rua NÃO DEFINIDO

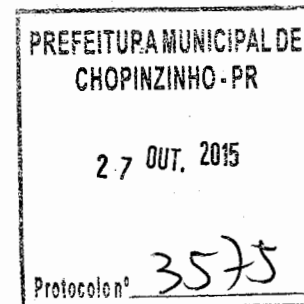
Neste Termos,
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho/27/10/2015

Assinatura do Requerente



SOLICITAÇÃO



Senhor Prefeito:

A Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo em vista a necessidade da regularização no atendimento socioeducativo de adolescentes no cumprimento de medidas sócio-educativas, solicita a vossa excelência, autorização para a aquisição, através de processo licitatório, na modalidade em que se enquadrar, dos serviços relacionados no Termo de Referência em anexo.

A responsabilidade técnica pelo acompanhamento e fiscalização fica a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Nestes termos pede deferimento.

Chopinzinho, 27 de outubro de 2015.

Eliana Piaia

Secretaria Municipal de Assistência Social



JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Assistência Social é responsável por garantir a execução da política pública de assistência social que tem dentre suas prerrogativas o atendimento à criança e ao adolescente como indivíduos prioritários por sua condição peculiar de desenvolvimento e da proteção integral, previstos na Constituição Federal de 1988 e garantidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA pela Lei 8.069/1990.

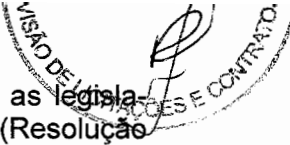
Com estas prerrogativas legais os Poderes Públicos e Judiciais tem a incumbência de zelar pela garantia de tais direitos e dentre estes, está o atendimento à adolescentes que cometem atos infracionais e a eles é incutido pelo Poder Judiciário e Ministério Público o cumprimento de Medidas Sócio-Educativas.

Conforme prevê o ECA, são seis as modalidades destas medidas, incumbindo-se à municipalização garantir que os adolescentes tenham atendimento através de programas socioeducativos o cumprimento de duas destas modalidades, sendo estas: cumprimento de serviços à comunidade e de liberdade assistida.

Segundo a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, através de Resolução 109/2009, compete a Proteção Social Especial – PSB executada pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS dar acompanhamento aos adolescentes em cumprimento de medidas sócio-educativas, consideradas de média complexidade que segundo a Tipificação,

O serviço tem por finalidade prover atenção socioassistencial e acompanhamento a adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, determinadas judicialmente. Deve contribuir para o acesso a direitos para a ressignificação de valores na vida pessoal e social dos adolescentes e jovens. Para a oferta do serviço faz-se necessário a observância da responsabilização face ao ato infracional praticado, cujos

direitos e obrigações devem ser assegurados de acordo com as legisla-
ções e normativas específicas para o cumprimento da medida. (Resolução
109/2009)



Outra normativa que regulamenta tais execuções de medidas socioeducativas é feita pelo Sistema de Atendimento Sócio Educativo – Sinase o qual constitui-se de uma política pública destinada à inclusão do adolescente em conflito com a lei que se correlaciona e demanda iniciativas dos diferentes campos das políticas públicas e sociais.

O Sinase inclui os sistemas nacional, estaduais, distrital e municipais, bem como todas as políticas, planos e programas específicos de atenção ao adolescente em conflito com a lei.

A nível de execução municipal, a demanda por atendimentos às determinações de acompanhamento de adolescentes nas medidas de serviços à comunidade ou liberdade assistida, tem deixado lacunas por não ter equipe mínima de profissionais que atendam a referida demanda.

Estas lacunas percebidas pelo Ministério Público originaram o Termo de Compromisso de Ajustamento, por considerar este juizado que não está sendo oferecido pela política pública local à oferta de atendimentos e de programas e ações aos adolescentes ora referidos.

Atualmente totalizam 10 (dez) adolescentes com determinação para cumprimento de serviços à comunidade e 04 (quatro) com determinação para liberdade assistida, estes últimos, não estão sendo atendidos devido à deficiência de profissionais para o acompanhamento da execução das determinações judiciais.

Diante da necessidade de adequarmos a estrutura de atendimento aos adolescentes incurso em ato infracional e para cumprir ao Termo de Compromisso de Ajustamento, em específico cite-se os termos: 1 – implementar pelo Município até 01.12.2015

a política socioeducativa; 4.3 – disposição pelo município de profissionais que executam o serviço correspondente.

Diante destes termos específicos é que se justificativa a necessidade de contratação temporária de profissional assistente social para atender tais termos referenciados que somam-se a outros 31 itens a serem cumpridos. Este profissional executará as atividades concernentes até o desenvolvimento do concurso público em curso, prevendo-se que a contratação mínima deve dar-se até fevereiro de 2016, considerando-se o tempo hábil da realização de concurso e contratação do referido profissional.

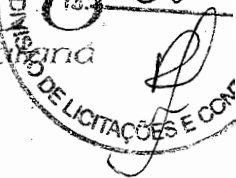
Diante desta justificativa, solicita-se a abertura de processo licitatório na modalidade em que se enquadrar para a referida contratação temporária do profissional assistente social.

Chopinzinho, 27 de outubro de 2015.



Eliana Piaia

Secretária Municipal de Assistência social



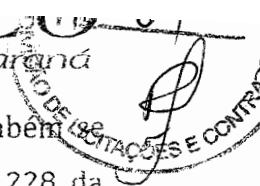
TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, por seu representante adiante assinada, no uso de suas atribuições, o **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Rogério Masetto, e o **CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CHOPINZINHO**, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Renato Patel, a teor do disposto no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85, e art. 211, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e

CONSIDERANDO a necessidade de integral implementação da política municipal de proteção aos direitos da criança e do adolescente, nos moldes do previsto pela Lei Municipal e Lei Federal nº 8.069/90, em atendimento ao disposto nos arts. 226, 227 e 204, todos da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público, conforme disposto no art. 227, *caput*, da Constituição Federal e art. 4º, *caput* e par. único, da Lei nº 8.069/90, assegurar a crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, dentre outros direitos fundamentais inerentes à pessoa humana (cf. art. 3º, da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que na forma do disposto no art. 4º, par. único, alíneas "b", "c" e "d", da Lei nº 8.069/90, a garantia de prioridade compreende, dentre outros fatores, a precedência de atendimento nos serviços públicos e de relevância pública, a preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas e a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à criança e ao adolescente, o que importa na previsão de verbas orçamentárias para fazer frente às ações e programas de atendimento voltados à população infanto-juvenil (conforme inteligência dos arts. 88, inciso II; 90, §2º; 101; 112; 129 e 259, par. único, todos da Lei nº 8.069/90);



CONSIDERANDO que a aludida garantia de prioridade também estende aos adolescentes incurso na prática de ato infracional, para os quais o art. 228, da Constituição Federal, em conjugação com os arts. 103 a 125, da Lei nº 8.069/90, estabelecem um tratamento diferenciado e especializado;

CONSIDERANDO que, na forma do disposto no art. 88, inciso I do Estatuto da Criança e do Adolescente, a municipalização se constitui na diretriz primeira da política de atendimento à criança e ao adolescente, sendo também relativa à criação e implementação de programas destinados a adolescentes autores de atos infracionais, notadamente aqueles que visam tornar efetivas e/ou dar suporte à execução das medidas socioeducativas de prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida;

CONSIDERANDO que a municipalização das medidas socioeducativas em meio aberto e dos programas a elas correspondentes é também expressamente prevista pela Resolução nº 119/2006, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, que instituiu o Sistema Nacional Socioeducativo - SINASE¹;

CONSIDERANDO que foi identificada a necessidade urgente da implementação de tais programas socioeducativos, bem como da ampliação e adequação de outros serviços públicos, programas de atendimento, ações e estruturas de governo, de modo a permitir o atendimento rápido e eficaz de adolescentes incurso na prática de ato infracional e suas famílias;

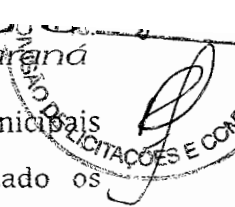
CONSIDERANDO que, no Município de Chopinzinho, a inexistência de tais programas especializados no atendimento de adolescentes acusados da prática

¹ Que nos termos de seu item 4.1.5 estabelece, como obrigações dos municípios que:

4.1.5. Específicas à esfera municipal

Aos Municípios cabe:

- 1) coordenar o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo;*
- 2) instituir, regular e manter o seu sistema de atendimento socioeducativo, respeitadas as diretrizes gerais fixadas pela União e pelo respectivo Estado;*
- 3) elaborar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo;*
- 4) editar normas complementares para a organização e funcionamento dos programas de seu sistema;*
- 5) fornecer, via Poder Executivo, os meios e os instrumentos necessários ao pleno exercício da função fiscalizadora do Conselho Tutelar;*
- 6) criar e manter os programas de atendimento para a execução das medidas de meio aberto;*
- 7) estabelecer consórcios intermunicipais, e subsidiariamente em cooperação com o Estado, para o desenvolvimento das medidas socioeducativas de sua competência.*



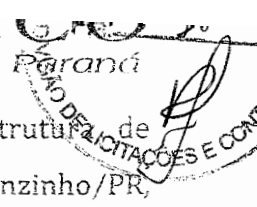
infracional, assim como a insuficiência e inadequação das estruturas e serviços municipais para fazer frente à demanda apurada, têm prejudicado e mesmo inviabilizado os encaminhamentos efetuados pela Justiça da Infância e Juventude, comprometendo assim a solução dos problemas detectados, com prejuízo direto não apenas aos adolescentes e suas famílias, que deixam de receber o atendimento devido, mas a toda sociedade;

CONSIDERANDO que, também por força da citada Resolução nº 119/2006 do CONANDA e normas correlatas, é de responsabilidade dos municípios a implementação dos programas de atendimento destinados a adolescentes incurso na prática de ato infracional e suas respectivas famílias em meio aberto, correspondentes às medidas socioeducativas de liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade, previstas no art. 112, incisos III e IV, da Lei nº 8.069/90, cabendo aos Estados (entes federados), a implementação dos programas correspondentes às medidas socioeducativas privativas de liberdade relacionadas no art. 112, incisos V e VI, do mesmo Diploma Legal, bem como prestar o devido auxílio para que os municípios implementem as medidas socioeducativas em meio aberto;

CONSIDERANDO que a criação e manutenção de tais programas é parte intrínseca da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e da rede municipal de proteção infanto-juvenil, destinada a proporcionar-lhes a devida proteção integral, na forma do disposto no art. 1º, da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que o não oferecimento ou a oferta irregular dos programas e ações de governo acima referidos, na forma do disposto nos arts. 5º, 98, inciso I e 208, incisos I, VII, VIII e par. único, todos da Lei nº 8.069/90, é causa de ameaça ou efetiva violação dos direitos dos adolescentes submetidos a medidas socioeducativas, podendo acarretar a responsabilidade das autoridades públicas encarregadas, sem prejuízo da tomada de medidas judiciais, conforme previsto nos arts. 212, 213 e 216, do mesmo Diploma Legal;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos atinentes à infância e juventude, conforme arts. 127 e 129, inciso II, alínea "m", da Constituição Federal e arts. 201, incisos V e VIII e 210, inciso I da Lei nº 8.069/90;



CONSIDERANDO que diante das deficiências na estrutura de atendimento ao adolescente incurso em ato infracional no Município de Chopinzinho/PR, esta Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude, usando das prerrogativas que lhe são atribuídas em lei, em especial o disposto no art. 201, incs. V, VI, VII e VIII, todos da Lei nº 8.069/90 e art. 129, incisos II, III e VI, da Constituição Federal, instaurou, em data de 17 de setembro de 2015, procedimento preparatório, visando a solucionar os problemas existentes (autos de nº 0035-15.000116-8/2015);

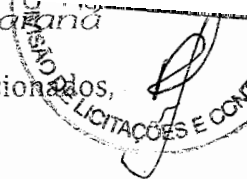
CONSIDERANDO que como alternativa à propositura de demanda judicial, e como forma de resolver rapidamente as deficiências estruturais e problemas existentes, o art. 211, da Lei nº 8.069/90, a exemplo do também previsto no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85, conferiu ao Ministério Público a legitimidade para tomar dos interessados compromisso de ajustamento de conduta às exigências legais;.

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de o Município de Chopinzinho/PR adequar seus órgãos, programas, estruturas e orçamento às disposições da legislação federal e deliberações dos Conselhos Municipal e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente relativas à política de atendimento ao adolescente incurso na prática de ato infracional, nos moldes do previsto nos arts. 88, inciso I e 259, par. único, ambos da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 119/2006 do CONANDA;

RESOLVEM:

Celebrar o presente **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com fulcro no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347, de 24/07/85 e art. 211, da Lei nº 8.069/90, mediante os seguintes TERMOS:

1 - Será elaborada e implementada pelo Município de Chopinzinho/PR, até a data de 01.12.2015, mediante a utilização de recursos constantes do orçamento em execução (2015), uma política socioeducativa, consistente em programas socioeducativos em meio aberto destinados ao atendimento de adolescentes envolvidos na prática de ato infracional, correspondentes às medidas socioeducativas de liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade, previstas no art. 112, incisos III e IV, da Lei nº 8.069/90;



1.1 - Os referidos programas deverão ser dimensionados, inicialmente, para o atendimento de 15 adolescentes e suas respectivas famílias;

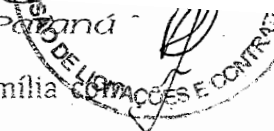
1.2 - A elaboração dos referidos programas ficará a cargo de técnicos da área social integrantes das Secretarias ou Departamentos Municipais responsáveis pelos setores de educação, saúde e assistência social, facultada a colaboração de profissionais de outros setores ou contratados, devendo contemplar, quando de sua execução, ações conjuntas das três áreas mencionadas, dentre outras que possam ser também acionadas a prestar atendimento aos adolescentes e suas respectivas famílias;

1.3 - Os recursos necessários à implementação dos programas acima referidos serão obtidos junto ao orçamento das Secretarias ou Departamentos Municipais encarregados das políticas de educação, saúde e assistência social (cf. art. 90, §2º, da Lei nº 8.069/90), através do remanejamento dos recursos constantes do orçamento em execução, que poderão ser alocados de áreas não prioritárias, conforme disposto na Lei Orçamentária Municipal e Lei de Responsabilidade Fiscal e/ou, se necessário, por intermédio da abertura de créditos orçamentários suplementares ou especiais, nos moldes dos citados Diplomas Legais e art. 259, par. único, da Lei nº 8.069/90;

1.4 - Os referidos programas e as ações e serviços a eles relacionados serão também contemplados nas propostas de Plano Orçamentário Plurianual 2016-2019 e Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2016, em fase de elaboração, bem como na futura proposta de Lei Orçamentária de 2017² e exercícios subsequentes, evitando assim que sofram solução de continuidade;

2 - A operacionalização das medidas socioeducativas em meio aberto deve prever, dentre outras:

2.1 - a estrita observância do estatuído nos arts. 117 a 119, da Lei nº 8.069/90, com especial enfoque para capacitação e instrumentalização dos servidores e/ou voluntários que exercerão a função de orientadores, a fim de que possam encaminhar os adolescentes, quando necessário, a programas e serviços específicos de proteção e exercer



de forma efetiva e eficaz sua tarefa de promover socialmente o jovem e sua família uma interferência positiva em sua vida;

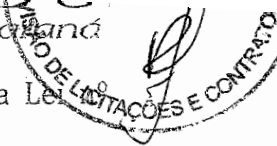
2.2 - a articulação com programas, ações e serviços destinados a promover:

a) a matrícula e frequência escolar, com aproveitamento, do adolescente, a qualquer momento ao longo do ano letivo (cf. art. 101, inciso III e art. 119, inciso II, da Lei nº 8.069/90 e disposições correlatas da Lei nº 9.394/96), inclusive com previsão de reforço e contra-turno escolar, a cargo da Secretaria ou Departamento Municipal encarregado da educação;

b) a orientação (no sentido da prevenção) e, se necessário, o tratamento especializado do adolescente usuário de substâncias psicoativas, com a devida avaliação psicológica e posterior atendimento, em regime ambulatorial, por intermédio de ações e serviços próprios a cargo da Secretaria ou Departamento Municipal encarregado do setor de saúde, com previsão do atendimento por intermédio de Comunidades Terapêuticas ou mesmo em regime hospitalar, para os casos mais graves, mediante recomendação médica (cf. art. 101, incisos V e VI, da Lei nº 8.069/90 c/c art. 227, §3º, inciso VII, da Constituição Federal e disposições correlatas contidas na Lei nº 10.216/2001);

c) a busca da profissionalização de adolescentes a partir dos 14 (quatorze) anos, com sua inclusão em programas de formação técnico-profissional e aprendizagem, estimulando sua inclusão do mercado de trabalho (cf. arts. 60 a 69 c/c 119, inciso III, da Lei nº 8.069/90; art. 36, §§2º e 4º, da Lei nº 9.394/96 e art. 205, *caput*, da Constituição Federal), podendo para tanto realizar convênios com escolas da Rede Estadual de Ensino e entidades não governamentais que desenvolvam programas de aprendizagem, na forma do disposto na Lei nº 10.097/2000;

d) a orientação e o apoio aos pais ou responsável, para que possam participar ativa e efetivamente do processo de resgate social do adolescente (cf. arts. 101, inciso IV e 129, inciso IV, da Lei nº 8.069/90), no exercício responsável dos deveres inerentes ao poder familiar, relacionados no art. 22, da Lei nº 8.069/90 e art. 1634, do



Código Civil, em cumprimento ao disposto no art. 100, par. único, inciso IX, da Lei nº 8.069/90;

e) o tratamento especializado de pais ou responsável que apresentem distúrbios de ordem psicológica ou psiquiátrica, bem como o envolvimento com substâncias psicoativas, inclusive o álcool (cf. art. 129, inciso s II e III, da Lei nº 8.069/90);

f) a assistência e promoção social de toda a família do adolescente, na forma do disposto nos arts. 119, inciso I e 12º, inciso I, da Lei nº 8.069/90 c/c art. 2º, inciso II, da Lei nº 7.429/93 (LOAS) e art. 226, *caput* e §8º, da Constituição Federal, com envolvimento direto dos técnicos a serviço dos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS e Centros de Referência Especializados de Assistência Social - CREAS, ou em serviços ou programas equivalentes;

g) a destinação de pelo menos 10% (dez por cento) das vagas em todos os programas e projetos sociais destinados a adolescentes e jovens para aqueles em situação de conflito com a lei;

h) o envio impreterivelmente mensal dos relatórios de acompanhamento e fiscalização dos adolescentes a que está sendo aplicada medida socioeducativa aos autos judiciais respectivos;

i) comunicação imediata ao juízo em caso de descumprimento da medida socioeducativa aplicada;

j) elaboração do plano individual de atendimento do adolescente ao processo judicial no prazo legal e observando os requisitos e formalidades expressas na Lei 12.594/12;

2.3 - o desenvolvimento, por parte dos Centros de Referência Especializada de Assistência Social - CREAS, Centros de Referência Especializados de Assistência Social - CREAS e Centros de Atendimento Psicossocial - CAPs (ou serviços e programas equivalentes existentes no município) de uma proposta de atendimento diferenciada para adolescentes em conflito com a lei e suas respectivas famílias, com a



definição de estratégias de atuação em relação a adolescentes e famílias que se mostrem refratários às intervenções realizadas, de modo que eventuais faltas sejam imediatamente aferidas, com o desencadeamento de ações tendentes a resgatar o faltoso, sem prejuízo da comunicação à autoridade judiciária, quando aferida a necessidade de substituição da medida em execução por outra mais adequada, nos moldes do previsto pelos arts. 99 c/c 113, da Lei nº 8.069/90;

2.4 - a contínua reavaliação da eficácia das medidas aplicadas e dos encaminhamentos efetuados, a partir dos índices de recuperação e reincidência de adolescentes atendidos (observado o disposto no art. 90, §3º, da Lei nº 8.069/90);

3 - Os recursos necessários à implementação dos programas e ações complementares acima referidos serão contemplados no orçamento das Secretarias ou Departamentos Municipais encarregados da educação, saúde e assistência social (cf. art. 90, §2º, da Lei nº 8.069/90), atentando-se, quando da execução orçamentária, para o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente cf. art. 4º, par. único, alíneas "c" e "d", da Lei nº 8.069/90 e art. 227, *caput*, da Constituição Federal.

3.1 - As dotações orçamentárias acima referidas não impedem outras, próprias das áreas mencionadas ou de outros setores da administração municipal que, direta ou indiretamente, executem ou possam vir a executar programas complementares de atendimento na área da criança e do adolescente;

3.2 - As dotações orçamentárias acima referidas são independentes da necessária destinação de recursos próprios para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (cf. art. 260, §5º, da Lei nº 8.069/90), que serão utilizados para ações e programas de caráter emergencial, não contemplados no orçamento, de acordo com as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que é o seu gestor (cf. art. 88, inciso IV, da Lei nº 8.069/90);

3.3 - No mesmo diapasão, o acima exposto não altera a obrigação do Município em implementar outras ações, serviços e programas específicos de atendimento a crianças, adolescentes e famílias, a critério do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, cujo plano de ação das políticas de atendimento à criança e ao



adolescente deverá ser contemplado nas propostas de Plano Orçamentário Plurianual 2016-2019, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária para 2016, devendo esta última incorporar o plano de aplicação dos recursos necessários à efetivação das políticas deliberadas, através de dotações próprias a serem incluídas nos orçamentos dos setores da administração responsáveis pela sua implementação (saúde, educação, ação social etc.);

3.4 - Da mesma forma, não desobriga o município de, em cumprimento do disposto no art. 134, par. único, da Lei nº 8.069/90, contemplar no orçamento da Secretaria ou Departamento Municipal ao qual o Conselho Tutelar estiver vinculado, os recursos necessários ao seu funcionamento ininterrupto, estando aí compreendidas as verbas necessárias ao custeio do aluguel da sede, luz, telefone, água, material de expediente, combustível e manutenção de veículo próprio (ou que lhe seja destinado para utilização em caráter contínuo), pagamento de servidores lotados no órgão, além dos subsídios devidos aos conselheiros;

4 - Para o cumprimento de todas as obrigações acima relacionadas, o Município deverá promover junto a seus órgãos e programas as adaptações necessárias, conforme determina o art. 259, par. único, da Lei nº 8.069/90 e, se não disponíveis nos quadros do município, deverá ser providenciada a contratação, após prévio concurso público em andamento, de profissionais com a habilitação necessária, em 90 (noventa) dias.

4.1 - Para os programas de apoio, orientação e atendimento de adolescentes em cumprimento das medidas de liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade, bem como seus pais ou responsável, deverá ser contratada equipe técnica multidisciplinar consistente em, ao menos, 01 (um) psicólogo e 01 (um) assistente social, que ficarão encarregadas de realizar visitas aos adolescentes e suas respectivas famílias, elaborando relatórios e efetuando atendimento técnico profissional necessário.

4.2 - Numa perspectiva preventiva, os referidos profissionais também prestarão suporte técnico ao Conselho Tutelar local, podendo ainda ser utilizados para atender casos diversos encaminhados pelo Juízo da Infância e da Juventude da Comarca e, eventualmente, fornecer auxílio técnico às entidades que prestam atendimento



a-crianças e adolescentes no município, de acordo com regulamento e escala previamente fixados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

4.3 - Enquanto não concluído o concurso público em andamento para fins de contratação dos referidos profissionais, o Município deverá dispor de profissionais habilitados, de modo a prestar, desde logo, o serviço correspondente, enviando os relatórios mensais de acompanhamento das medidas socioeducativas nos processos judiciais, elaborando o plano individual de atendimento conforme determina a Lei 12.594/12, comunicando o juízo imediatamente em caso de descumprimento das medidas e oferecendo o programa de liberdade assistida;

4.4 - Se necessário, para fins de adequação à Lei de Responsabilidade Fiscal, serão tomadas as providências a que alude o art. 23, §1º da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como art. 169, §3º, inciso I da Constituição Federal de 1988;

5 - O Executivo Municipal, em cumprimento ao disposto no art. 12, §3º, da Lei Complementar nº 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal, 30 (trinta) dias antes do prazo final para o encaminhamento, ao Poder Legislativo local, das propostas de Plano Orçamentário Plurianual 2016-2019, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária de 2016, remeterá cópias das mesmas ao Ministério Público, de modo a permitir a aferição da adequação do orçamento municipal ao contido no presente Termo e às disposições contidas nos art. 4º, *caput* e par. único, alíneas "c" e "d" e art. 259, par. único, da Lei nº 8.069/90 e art. 227, *caput*, da Constituição Federal.

5.1 - No mesmo sentido, encaminhará de imediato qualquer alteração subsequente às propostas de leis orçamentárias, bem como informará de eventuais emendas tendentes a suprimir ou restringir dotações à área da infância e juventude propostas pela Câmara Municipal, de modo a permitir a tomada, pelo Ministério Público, das medidas administrativas e judiciais que se fizerem necessárias;

6 - As ações e programas acima referidas, bem como as demais que venham a ser definidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, serão implementadas em observância ao princípio constitucional da prioridade



absoluta à criança e ao adolescente (art. 227, *caput*, da Constituição Federal e art. 4º e par. único, alíneas "b", "c" e "d", da Lei nº 8.069/90), devendo ser providenciado o remanejamento dos recursos orçamentários que se fizerem necessários no orçamento de 2015 em execução, sem prejuízo da previsão das metas e recursos complementares no Plano Orçamentário Plurianual 2016-2019, bem como na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária de 2016 e exercícios subsequentes, através de dotações próprias a serem incluídas nos orçamentos dos setores da administração responsáveis pela sua efetiva implementação (saúde, educação, ação social etc.).

Quando da execução orçamentária, será dada a mais absoluta prioridade na implementação dos programas e ações acima referidos, além de outras voltadas à área da infância e juventude, a teor do contido no citado art. 4º, par. único, alíneas "c" e "d", da Lei nº 8.069/90 e art. 227, *caput*, da Constituição Federal.

O não cumprimento do contido no presente Termo sujeitará a pessoa dos Compromitentes ao pagamento de multa de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a cada mês de atraso**, que será exigida de imediato em regular processo de execução por quantia certa, sem necessidade de notificação ou interpelação (nos termos dos arts. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85, e art. 585, inciso VII, do Código de Processo Civil), e será recolhida ao Fundo Especial para a Infância e Adolescência Municipal, sem prejuízo da adoção das medidas judiciais cabíveis, com a apuração de eventual responsabilidade do agente público omissor, a teor do disposto no art. 208, *caput* e par. único c/c art. 216, todos da Lei nº 8.069/90, bem como disposições correlatas contidas no Dec. Lei nº 201/67 e Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa). Os prazos a serem cumpridos são:

a) Para a obrigação prevista no item 1, o COMPROMISSÁRIO deverá comprovar o integral cumprimento **até a data de 01.12.2015**.

b) Para a obrigação de realizar o concurso previsto no item 4.3 e dar posse aos aprovados, o COMPROMISSÁRIO deverá comprovar o cumprimento da obrigação **até a data de 01.02.2016**.

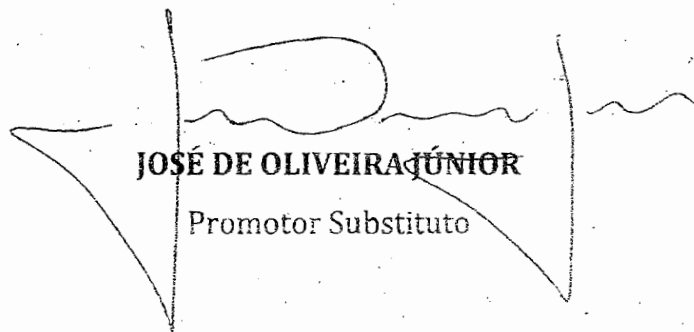
Ficam cientes os compromitentes de que este Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta tem eficácia plena, desde a data de sua



assinatura, valendo como título executivo extrajudicial, na forma do art. 211, da Lei nº 8.069/90, art. 5º, §6º da Lei nº 7.347/85 e do art. 585, VII do Código de Processo Civil.

Por fim, por estarem compromissados, firmam este termo em 04 (quatro) vias de igual teor.

Chopinzinho, 06 de outubro de 2015.

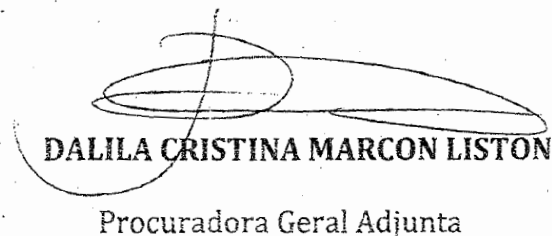


JOSÉ DE OLIVEIRA JÚNIOR
Promotor Substituto



ROGÉRIO MASETTO
Prefeito Municipal

RENATO PATEL
Presidente do CMDCA



DALILA CRISTINA MARCON LISTON
Procuradora Geral Adjunta



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 27/10/2015

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO SOCIAL

Recebido a solicitação para Contratação de Serviço Social, protocolada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sob nº 3575/2015, autorizo a abertura de Procedimento Licitatório.


Rogério Masetto
Prefeito



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Rua Santos Dumont, nº 3.883 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

**TERMO DE REFERÊNCIA**

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Unit R\$	Total R\$
01	04	Mês	Prestação de serviços por Profissional Graduado em Serviço Social, para atuar junto ao CREAS no atendimento socioeducativo em meio aberto de adolescentes, no cumprimento de medidas socioeducativas de Liberdade Assistida – LA e de Prestação de Serviços à Comunidade – PSC. 01 profissional – 30 horas semanais.	2.767,13	11.068,52
TOTAL DE PESQUISA DE MERCADO – R\$					11.068,52

SETOR REQUISITANTE: Secretaria de Assistência Social.

A responsabilidade técnica pela solicitação, acompanhamento e fiscalização dos serviços fica a cargo da Secretária Municipal de Assistência Social, abaixo subscrita.

Chopinzinho, 27 de setembro de 2015.

Eliana Piaia

Secretária Municipal de Assistência Social

EMPRESA: JJS DESENVOLVIMENTO HUMANO LTDA

CNPJ: 19.468.645/0001-81

CONTATO: JACINTA IMIG

E-MAIL:desenvolvimento.humano@outlook.com

ORÇAMENTO

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01 profissional – 30 horas semanais 04 meses	Prestação de serviços por profissional graduado em Serviço Social, para atuar junto ao CREAS no atendimento socioeducativo em meio aberto, de adolescentes no cumprimento de medidas socioeducativas de Liberdade Assistida - LA e de Prestação de Serviços à Comunidade - PSC.	2.767,13	11.068,52

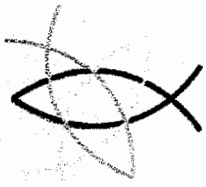
Chopinzinho, 29 de outubro de 2015.

Jacinta Imig

Representante Legal



Carimbo e assinatura da empresa.



E G PALESTRAS E TREINAMENTOS

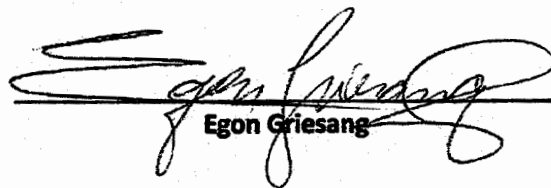
Rua Duque de Caxias, 168, Centro Coronel Vivida – PR.
Telefone: 46 3232-2381/ e-mail: egongriesang@yahoo.com.br
CNPJ:20.957.413/0001-76



ORÇAMENTO

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01 profissional – 30 horas semanais 04 meses	Prestação de serviços por profissional graduado em Serviço Social, para atuar junto ao CREAS no atendimento socioeducativo em meio aberto, de adolescentes no cumprimento de medidas socioeducativas de Liberdade Assistida - LA e de Prestação de Serviços à Comunidade - PSC.	2.970,00	11.880,00

Chopinzinho, 23 de outubro de 2015.


Egon Griesang

20.957.413/0001-76

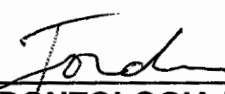
EGON GRIESANG - ME

Rua Duque de Caxias 168
85550-000 Coronel Vivida Paraná

ORÇAMENTO

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01 profissional – (30 horas semanais) – 04 meses	Prestação de serviços por profissional assistente social, junto ao CREAS para atendimento junto a política socioeducativa em meio aberto, de adolescentes no cumprimento de medidas socioeducativas de liberdade assistida e de prestação de serviços à comunidade.	3.450,00	13.800,00

São João, 23 de outubro de 2015.


PS ODONTOLOGIA LTDA – ME
CNPJ: 20.748.882/0001-85

EMPRESA: ÍTEGRA – DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROFISSIONAL LTDA

CNPJ: 17.857.915/0001-10

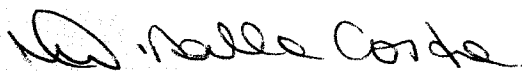
CONTATO: MARGARETE MISTURINI DALLA COSTA

E-MAIL:

ORÇAMENTO

DESCRIÇÃO	CARGA HORÁRIA MENSAL	PERÍODO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PROFISSIONAL GRADUADO EM SERVIÇO SOCIAL, PARA ATUAR JUNTO AO CREAS NO ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO EM MEIO ABERTO, DE ADOLESCENTES NO CUMPRIMENTO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS DE LIBERDADE ASSISTIDA - LA E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE – PSC.	30 HORAS	4 MESES	3.500,00	14.000,00

Francisco Beltrão, 22 de outubro de 2015


MARGARETE MISTURINI DALLA COSTA
Sócia Administradora

17.857.915/0001-10
ÍTEGRA - DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E PROFISSIONAL LTDA - ME
Rua Giocondo Felippi, 888
Vila Nova - CEP 85605-330
Francisco Beltrão - Paraná



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



DATA: 27/10/2015

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RESERVA FINANCEIRA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DESTINADOS A MEDIDAS SOCIO EDUCATIVAS.

VALOR R\$: 11.880,00

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informo que **EXISTEM RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** para assegurar o pagamento das obrigações, decorrentes do objeto especificado, à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

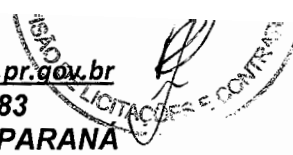
Secretaria de Assistência Social

14.02.082430023.2.138.3.3.90.39 (1926) FONTE: 000

Atenciosamente,


RODRIGO JAZYNSKI
Contabilidade


LUCIANI MONTEIRO CENCI
Finanças



CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

DATA: 27/10/2015

ORIGEM: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DESTINO: DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REFERÊNCIA: PARECER ACERCA DA SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO SOCIAL.

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente a autorização para início de Procedimento Licitatório para Contratação de Serviços Sociais, constantes no Termo de Referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria de Assistência Social, entendemos ser perfeitamente viável as referidas contratações e somos de parecer favorável que mesma seja realizada via Modalidade PREGÃO.

Atenciosamente,


Delair Vilmar Ambrosini

Presidente da Comissão Permanente de Licitações



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES

DECRETO Nº 473/2014

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados a senhora André Ademir Ghidin, CPF nº 928.186.929-20 e RG nº 5.969.760-7 – SSP/PR, como Presidente, o senhor Clevis Trindade da Silva, CPF nº 026.046.899-10 e RG nº 7.049.866-3 – SSP/PR e o senhor Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519-49 e RG nº 5.253.580-8 – SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2015.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2015, ficando revogado o Decreto nº 436/2013, de 10 de dezembro de 2013, e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 16 DE DEZEMBRO DE 2014.

Leomar Bolzani
Prefeito

Inês Sanzoyo Marini
Chefe de Gabinete

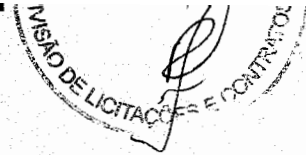
André Ademir Ghidin
Secretário de Administração

Publicado no Jornal
Gazeta Regional
Nº 333 de 23/12/2014 pg nº 26



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Santos Dumont, 3883
85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ



DECRETO Nº 228/2015

**Substitui Presidente da Comissão
Permanente de Licitações.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

CONSIDERANDO a exoneração do Sr. André Ademir Ghidin, por meio da Portaria nº 224/2015, em 30/06/2015;

CONSIDERANDO a necessidade de substituição do membro e presidente da Comissão Permanente de Licitações.

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado para compor a Comissão Permanente de Licitações como Presidente o Senhor Delair Vilmar Ambrosini, CPF nº 039.755.099-53, RG nº 1.233.474-5/PR, em substituição ao Sr. André Ademir Ghidin, CPF nº 928.186.929-20 e RG nº 5.969.760-7 – SSP/PR.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir de 01 de julho de 2015, ficando revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 03 DE JULHO DE 2015.

Rogério Masetto
Prefeito

Adinei Antonio Galeazzi
Chefe de Gabinete

Publicado no Jornal
Gazeta Regional
Nº 361 de 14/07/2015 pg nº 18



AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o nº **3575/2015** e considerando a média de preços, estipulada pela Secretaria de Assistência Social, **autorizo o Processo Licitatório**, na modalidade de Pregão na forma Presencial, do tipo menor preço, nos termos das Leis Federais nº. 8.666/93 e alterações posteriores e nº 10.520/02, bem como a LC 123/06 e LC147/14.

Por outro lado o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subseqüentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17, da Lei Complementar nº 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento convocatório de Licitação, encaminhando os autos à Procuradoria Municipal para emissão de parecer nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei n. 8.666/93.

Chopinzinho, 28 de outubro de 2015.


Rogério Masetto
Prefeito em Exercício



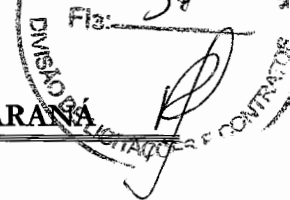
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Santos Dumont, nº 3.883 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 234/2015

PREGÃO

EDITAL Nº __/2015 (MINUTA)

FORMA: PRESENCIAL

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SOCIAL JUNTO AO CREAS.



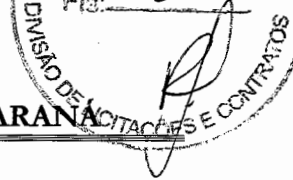
CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Santos Dumont, nº 3.883 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL N.º /2015

1 – PREÂMBULO - O Município de Chopinzinho – PR., por intermédio da Secretaria de Administração, mediante a Comissão de Licitações, designada pelo Decreto n.º 473/2014, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local abaixo indicados fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SOCIAL JUNTO AO CREAS**, Exclusivo para Empresas enquadradas como Micro Empresas – ME ou Empresas de Pequeno Porte – EPP, conforme descrito neste Edital e seus Anexos:

Tipo de Licitação: **MENOR PREÇO.**

DATA DA ENTREGA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E DE HABILITAÇÃO E CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTE: DIA ____ DE _____ DE 2015, ATÉ ÀS __:__ (-----) HORAS.

Local: Sala de Licitações da Prefeitura, Rua Santos Dumont, n.º 3883, CEP 85.560-000 – Chopinzinho – Paraná.

Pregoeiro: Roberto Alencar Przendziuk.

O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, integralmente, a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 61/2005, de 09 de março de 2005, que regulamenta a modalidade do Pregão e no que couber a Lei 8.666/93 com suas alterações, Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14 e Lei Complementar Municipal nº 049/2009 e demais normas pertinentes ao procedimento licitatório e ao objeto licitado.

1.1 - Na hipótese de ocorrer feriado ou fatos que impeçam a realização da sessão pública, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil imediato, no mesmo local e hora, ou em outro a ser definido.

1 - DO OBJETO

1.1 O presente Pregão tem por objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SOCIAL JUNTO AO CREAS.

Conforme descrição, características e preços máximos a serem praticados, constante no Anexo 1 deste Edital.

2 - DA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Os interessados em participar do Processo licitatório deverão atender previamente as seguintes condições:

a) Ser Pessoa Jurídica e atender a todas as condições exigidas na habilitação.

b) Possuir ramo de atividade compatível e pertinente ao objeto do presente edital.

2.2 - Não poderão participar direta ou indiretamente desta licitação, além dos elencados no art. 9º da Lei 8.666/93:

2.2.1 - Os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

2.2.2 - Empresas estrangeiras que não funcionem no país.

2.2.3 - Aqueles incursos nas sanções previstas no inciso III, Artigo 87 da Lei 8.666/93, mesmo quando aplicadas por outros órgãos ou entidades públicas.

2.2.4 - Aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a administração pública, ou que possua restrições quanto à capacidade **técnica ou operativa**, personalidade e capacidade jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal;

2.2.5 - Estão impedidas de participar desta licitação as empresas que apresentarem mais de uma proposta para cada item específico.

2.3 - A participação na licitação implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos,



CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Santos Dumont, nº 3.883 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



cláusulas e condições deste Edital e de seus anexos, ressalvado o disposto no parágrafo terceiro do art. 41 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

2.4 – Os interessados, até o dia, hora e local fixados no Preâmbulo deste Edital, deverão entregar a proposta comercial e os seus documentos de qualificação/habilitação, em envelopes distintos e devidamente fechados, com as seguintes identificações na parte externa:

3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1 - Para credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

3.1.1 - Tratando-se de representante legal, o Certificado de Registro Cadastral emitido pelo Município de Chopinzinho – CRC ou o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou Cartório (conforme o caso), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.1.2 - Tratando-se de procurador, o instrumento de procuração público ou particular, COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO da assinatura do representante legal, que constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do CRC, ou o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou Cartório (conforme o caso), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

3.1.3 - Tratando-se de credenciado, a carta de credenciamento onde constem poderes específicos para formular lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do CRC, ou o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou Cartório (conforme o caso), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, que comprove os poderes do mandante para a outorga. (Modelo em Anexo).

3.1.4 - O representante legal, procurador ou credenciado, deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

3.2 - A proponente deverá ainda apresentar **Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação**, conforme modelo em Anexo.

3.3 - Para efeitos da LC 123/2006, alterada pela LC 147/2014, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar, a fim de comprovar o enquadramento:

a) Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado, com data de emissão de no máximo 06 (seis) meses.

3.3.2 - Caso não seja apresentado os documentos solicitados, nas alíneas “a”, do item 3.3, não será concedido os benefícios das Leis 123/2006 e 147/2014.

3.3.3 - A falsidade da declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123, caracterizará crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa prevista neste edital.

3.3.4 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

3.3.5 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis prorrogáveis por igual período, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. Na falta da regularização da documentação, no prazo previsto, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto licitado pela proponente vencedora da licitação.

3.3.6 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no item supra, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

3.4 - A **carta de credenciamento ou procuração, juntamente com os documentos comprobatórios, a Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação e a Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado**, deverão ser entregues ao Pregoeiro no início da sessão, separados dos envelopes de "Proposta de Preços" e "Documentos de Habilitação".

3.5 - Caso a proponente não envie representante na sessão de abertura, a **Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação, acompanhada de documento que comprove os poderes do represen-**



CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Santos Dumont, nº 3.883 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



tante legal, e a Certidão da Junta Comercial do Estado, deverão vir em envelope separado dos envelopes nº 01 - Proposta de Preços e envelope nº 02 - Documentos de Habilitação.

3.6 - Será admitido apenas **01 (um)** representante para cada licitante credenciada.

4 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 A Proposta de Preços e os documentos de habilitação que a instruírem, deverão ser apresentados no local, dia e hora determinada, em 2 (dois) envelopes, devidamente fechados e rubricados no fecho, com a seguinte identificação externa:

a) Envelope 01: Proposta de Preços

ENVELOPE 01 – PROPOSTAS DE PREÇOS
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EDITAL Nº (inserir número)/2015 - PREGÃO PRESENCIAL
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
CNPJ:

b) Envelope 02: Documentos de Habilitação

ENVELOPE 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EDITAL Nº (inserir número)/2015 - PREGÃO PRESENCIAL
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
CNPJ:

4.2. Os documentos apresentados pelas licitantes nas Propostas de Preços e nos Documentos de Habilitação, quando redigidos em língua estrangeira, só terão validade quando acompanhados da respectiva tradução realizada por tradutor juramentado ou consularizado.

4.3. No ENVELOPE 1 - PROPOSTA DE PREÇOS deverá conter:

- a) Proposta de Preço apresentada em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado do licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricada todas as folhas pelo representante legal do licitante proponente.
- b) Indicação do nome ou razão social do proponente, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como: nome, CPF, RG e cargo (proprietário, sócio, gerente, administrador, etc...), na empresa do responsável da proponente.
- c) Ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da reunião do Pregão. Caso não constar explicitamente o prazo de validade, será considerado como de 60 (sessenta) dias.
- d) Constar preço unitário e total dos serviços, sendo que o preço deverá ser composto de DUAS casas decimais após a vírgula, observados os preços máximos a serem praticados (**Anexo 1**), descrição completa dos Serviços. Em caso de divergência entre os valores expressos em algarismos e por extenso será considerado este último.
- e) Para fins de oferta será considerada a proposta de preços no seu **valor Unitário e Total** dos serviços elencados no **Termo de Referência ou Justificativa deste Edital e Anexo 1**, em moeda corrente nacional, expressos em algarismos e por extenso.
- f) Constar oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- g) Não serão aceitos preços cujos valores unitários sejam iguais a 0 (zero), inexecutáveis ou excessivos, sendo entendido como excessivos aqueles superiores à média levantada na pesquisa de mercado, conforme termo de referência (**Anexo 1**).
- h) **Atender as exigências contidas neste Edital e seus Anexos que fazem parte integrante deste.**



- i) Correrão por conta da LICITANTE vencedora todos os encargos sociais, trabalhistas, impostos, taxas, seguros e quaisquer outras despesas relativas aos serviços a serem contratados.
- j) A proposta comercial deverá ser assinada pelo representante legal da licitante (proprietário, sócio ou procurador).
- l) A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- m) Após a apresentação da proposta não cabe desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.
- n) Serão desclassificados as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

4.4. NO ENVELOPE 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverá conter:

4.4.1 - Certificado de Registro Cadastral vigente, emitido pela Divisão de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho, ou todos os documentos contidos no Item 4.5.

4.4.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal – Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais. (Caso não conste a abrangência das Contribuições Sociais, deverá ser apresentado também a CND do INSS).

4.4.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.

4.4.4 - prova de inexistência de débitos perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos (CND-FGTS), emitida eletronicamente pela CEF.

4.4.5 - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>.

4.4.6 - Declaração da licitante, assinada pelo seu representante legal, **de que não pesa contra si inidoneidade** expedida por órgão público, de qualquer esfera de governo, bem como Declaração cumprindo o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e Declaração de comprometimento de manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência do contrato (conforme modelo em anexo).

4.4.7 - Declaração da licitante, assinada pelo seu representante legal, de que não existe em seu quadro societário e de empregados, servidor (es) público (s) da contratante, exercendo função(ões) de gerência, administração ou tomada de decisões, na forma do art. 9º, inciso III da Lei 8.666/93 (conforme modelo em anexo).

4.4.8 – Declaração de Disponibilidade de Profissional com Graduação Acadêmica em Serviço Social, em situação regular junto ao Conselho Regional de Serviço Social – CRESS/PR, com vínculo empregatício com a Empresa adjudicatária.

4.4.8.1 – Nesta Declaração deverá constar o Nome do Profissional, Número do CPF, Número do RG, nº do CRESS/PR.

4.4.8.2 – A comprovação de vínculo empregatício entre o Profissional e a proponente poderá ser mediante registro em carteira de trabalho ou Contrato Específico de Prestação de Serviços. Para dirigente ou sócio de empresa, tal comprovação poderá ser feita através da cópia da ata da assembléia de sua investidura no cargo ou contrato social.

4.5 - Caso a empresa licitante não apresente o Certificado de Registro Cadastral, conforme solicita o item 4.4.1 deste edital, deverá apresentar no ato, os seguintes documentos:

I - registro comercial, no caso de empresa individual.

II - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

III - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

IV - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

V - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ/MF).

VI - Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo Cartório Judicial Distribuidor da Comarca da Sede da pessoa jurídica, com vigência de até 60 dias contados a partir da sua emissão.



VII - Alvará de Licença, localização e Funcionamento do estabelecimento, relativo ao domicílio da empresa proponente, com o mesmo ramo de atividade constante no objeto do Contrato Social e compatível com o objeto da presente licitação.

4.6 - Toda e qualquer documentação emitida pela empresa deverá ser datada e assinada por seu(s) representante(s) legal (is), devidamente qualificado(s) e comprovado(s).

4.7 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por meio de cartório competente, pelo Pregoeiro ou por servidor integrante da Equipe de Apoio ao Pregoeiro ou por cópias desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro.

5. DA SESSÃO DO PREGÃO

5.1. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

- a) Identificação e credenciamento de 1 (um) representante por licitante participante, em conformidade com o estabelecido no item 3 deste Edital.
- b) Recolhimento dos envelopes "proposta de preços" e "documentos de habilitação", os quais serão rubricados em seus fechos pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e licitantes presentes.
- c) Abertura da sessão pelo pregoeiro, após o que não mais serão admitidos novos proponentes.
- d) Abertura dos envelopes "proposta de preços".

5.2. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

a) Abertos os envelopes contendo as Propostas de Preços, será efetuada a análise das propostas, desclassificando-se as propostas que estejam em desacordo com as especificações técnicas quanto ao objeto licitado e contidos neste edital e classificação das propostas que estejam em consonância com o exigido.

b) Erros de natureza formal, que não alterem o valor total da proposta, poderão ser corrigidos na sessão do pregão e não acarretarão a desclassificação do licitante.

c) Indicação das licitantes que participarão da rodada de lances verbais:

c.1) Serão proclamados pelo Pregoeiro, os proponentes que apresentarem as propostas com menor preço, assim entendido àqueles licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10%, relativamente à de menor preço, conforme disposto no inciso VIII, do artigo 11, do Decreto nº 061/2005.

c.2) Em não havendo no mínimo, 03 (três) propostas escritas definidas nas condições do inciso subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores, juntamente com a(s) proposta(s) já habilitada(s), participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas, conforme disposto no inciso IX, do artigo 11, do Decreto nº 061/2005.

c.3) Para fins do disposto no subitem c.2, ocorrendo empate entre as propostas, serão aceitas, sem limites, tanto quanto forem as propostas empatadas, a fim de que seus autores participem dos lances verbais.

c.4) Aos proponentes proclamados conforme subitem c.2, será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.

d) Rodada de lances verbais entre as licitantes convocadas:

d.1) A rodada de lances verbais será repetida até que se esgotem as ofertas por parte das licitantes.

d.2) A convocação para a oferta de lances, pelo Pregoeiro, terá como referencial o **VALOR UNITÁRIO** ofertado, iniciando-se com a licitante ofertante do maior preço e finalizando com a ofertante do menor preço, devendo o lance ofertado cobrir o de menor preço; a cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, o que definirá a sequência dos lances seguintes.

d.3.) O primeiro lance verbal da sessão deverá ser de valor inferior ao da proposta escrita de menor preço; os demais lances deverão cobrir o lance de menor valor.

d.4.) A licitante que não apresentar seu lance na forma indicada na letra "d.3", quando convocada pelo Pregoeiro, será excluída das próximas rodadas de lances, salvo se a totalidade dos licitantes também não oferecer lance;

d.5) Antes da classificação definitiva de preços, caso a melhor oferta não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá o Pregoeiro verificar se ocorreu empate ficto previsto no § 2º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela LC 147/14 e Lei Complementar Municipal nº 049/2009, alterada pela LCM nº 079/2015, ou seja, propostas apresenta-



das por microempresas ou empresas de pequeno porte, com valores até 5% (cinco por cento) acima do melhor preço ofertado. Em caso positivo, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada, até então, vencedora do certame.

e) Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço.

f) Após o ordenamento das licitantes por preço será realizada:

f.1.) Análise da proposta de menor preço, no que tange à sua aceitabilidade quanto ao objeto e valor, devendo o Pregoeiro decidir motivadamente a respeito.

f.2.) Negociação direta com a proponente de menor cotação, para a obtenção de melhor preço, se for o caso.

f.3.) Verificação das condições de habilitação da licitante que apresentar a proposta de menor preço, passando para a análise da documentação da licitante subsequente, observada a ordem de classificação, caso a primeira não atenda às exigências editalícias, até a apuração de proposta que corresponda ao exigido.

f.4.) Aclamação da licitante vencedora e adjudicação do objeto da licitação.

f.5.) Vistas e rubrica, pelo pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes das participantes, em todas as propostas econômicas, e nos documentos de habilitação da vencedora.

f.6.) Manifestação das demais licitantes quanto à intenção de recorrer, devidamente motivada, se houver manifestação positiva nesse sentido.

f.7.) Fechamento e assinatura da ata da reunião pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes das participantes.

g) A devolução dos envelopes "documentos de habilitação" das licitantes remanescentes será efetuada após 90 (noventa) dias da assinatura do contrato ou recebimento da ordem de fornecimento pela empresa vencedora.

h) Homologada a licitação pela autoridade superior deverá ser procedida a convocação da adjudicatária para assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

5.2.1. No caso da sessão do pregão, em situação excepcional, vir a ser suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes, devidamente rubricados no fecho, ficarão sob a guarda do Pregoeiro e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas das participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

5.2.2. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a Proposta será desclassificada.

5.2.3. Se o licitante vencedor recusar-se a entregar o objeto licitado os demais licitantes serão chamados, na ordem de classificação para fazê-lo, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades estabelecidas no item 10 deste Edital.

5.2.4. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa em Sessão e na proposta específica, prevalecerá a da proposta.

5.2.5. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus Anexos.

6 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

6.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

6.1.1. Não serão reconhecidas as impugnações interpostas uma vez vencidos os respectivos prazos legais.

6.1.2. Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro (24) horas.

6.1.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

6.1.4. Qualquer pedido de esclarecimentos, providências, impugnação ou recursos em relação ao presente Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhados por escrito, protocolados diretamente junto ao Pregoeiro, na sala da Divisão de Licitações, localizada no endereço citado no preâmbulo deste Edital, sob a pena de não conhecimento.

6.1.5. As dúvidas a serem dirimidas por telefone ou e-mail, terão o caráter estritamente informal.



7 – DOS RECURSOS

7.1. Qualquer Licitante poderá manifestar intenção de recorrer contra as decisões do Pregoeiro proferidas no decorrer da sessão, que deverá seguir o seguinte procedimento:

- a) O momento para a manifestação deverá ser após a declaração do vencedor pelo Pregoeiro;
- b) A manifestação deverá ser imediata e motivada, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, de acordo com o art. 4º, XVIII, da Lei 10.520/02, ficando os demais Licitantes desde logo intimados para apresentar as contra-razões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

b.1. – A alegação de preço inexequível por parte de um dos licitantes com relação à proposta de preços de outro licitante deverá ser devidamente comprovada sob pena de não conhecimento do recurso interposto.

7.2. A falta de manifestação imediata e motivada do Licitante importará na decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

7.3. Qualquer recurso e impugnação contra a decisão do Pregoeiro, não terá efeito suspensivo.

7.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.5. A petição poderá ser feita na própria sessão de recebimento, e, se oral, será reduzida a termo em ata.

7.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sala da Divisão de Licitações, no endereço citado no preâmbulo deste Edital, nos dias úteis no horário das 14:00 às 17:00 horas. Não serão reconhecidos os recursos interpostos quando enviados por fax e vencidos os respectivos prazos legais.

8 - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1 - O presente Pregão tem por objeto a seleção de propostas visando a contratação de pessoa jurídica especializada para Contratação de serviços de Assistente Social, a serem executados de acordo com os requisitos constantes do Termo de Referência e Anexo 1.

8.2 - A contratação se efetivará por meio de contrato, com vigência de 04 (quatro) meses contados a partir de sua assinatura, sem reajustes de valores; podendo ser prorrogado justificadamente.

8.3 – Caso haja a prorrogação do Contrato, o mesmo não poderá ser reajustado.

8.4 - O proponente vencedor e/ou contratado fica obrigado, no prazo de validade do contrato, a aceitar, nas condições apresentadas na licitação, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da proposta, atualizado nos termos da legislação pertinente.

8.5. O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

8.6. A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentados pelos serviços executados, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.

8.7. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

8.8. Os proponentes vencedores deverão obedecer às normas gerais de segurança, de acordo com a legislação em vigor.

8.9. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital.

9 – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1. Pela fiel e perfeita execução do objeto desta licitação, O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pagará em Reais (R\$), correspondente aos serviços executados.

9.2. Os pagamentos serão efetuados pelo MUNICÍPIO, em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços e serão disponibilizados após a apresentação da Nota Fiscal, que atestadas pela Secretaria envolvida, será encaminhada para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

9.3. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

9.4. O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".



9.5. A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

9.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da adjudicatária.

9.7. O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

9.8. A repactuação de preços poderá acontecer somente de comum acordo entre as partes e será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com a Planilha de Custo e Formação de Preços para os serviços contratados.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Na hipótese de apresentação de declaração falsa, deixar de apresentar a documentação exigida para o certame ou, ainda, recusar-se a entregar o objeto licitado injustificadamente, ficará impedido de contratar com o Município de Chopinzinho pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.

10.2. De conformidade com o art. 86, da Lei n.º 8666/93, o atraso injustificado na entrega do objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento).

10.3. A multa prevista no item 10.2 será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Secretaria do Município da Fazenda e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 10.4, alínea b.

10.4. Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito.

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida do contrato.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO MUNICIPAL DE CHOPINZINHO, por prazo não superior a 2 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade (5 anos).

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

10.5. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do MUNICÍPIO, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este MUNICÍPIO, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria do MUNICÍPIO.

10.5.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhido será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal.

10.6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para pagamento do fornecimento do referido objeto, será das seguintes dotações orçamentárias: 14.02.082430023.2.138.3.3.90.39 (1926) Fonte - 000.

12. DOS ANEXOS

12.1. Integram este Edital os seguintes anexos:

Anexo 1 - Descrição dos Serviços e demais Informações.

Anexo 2 - Modelo de Proposta de Preços.

Anexo 3 - Modelo de Credenciamento.

Anexo 4 - Modelo de Declaração de Idoneidade e outros.



CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Santos Dumont, nº 3.883 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



Anexo 5 - Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação.

Anexo 6 - Modelo de Declaração de Cumprimento do Inciso III, do Art. 9º da LEI 8.666/93.

Anexo 7 - Minuta do Contrato.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública, a não ser documento ou informação do Acervo do MUNICÍPIO.

13.2. Fica assegurado ao **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR.** o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar a qualquer tempo no todo ou em parte a presente licitação, dando ciência aos participantes na forma da legislação vigente.

13.3. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR.** não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.4. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

13.5. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

13.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na **PREFEITURA DE CHOPINZINHO - PR.**

13.8. Os desatendimentos de exigências formais não essenciais não importarão no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

13.9. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

13.10. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes do Decreto nº 061/2005, publicado no D.O.M. de 09 de março de 2.005 e no que couber a Lei 8.666/93.

13.11. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o de **CHOPINZINHO - PR**, com exclusão de qualquer outro.

13.12. Qualquer pedido de esclarecimentos, providências, impugnação ou recursos em relação ao presente Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhado, por escrito, diretamente ao Pregoeiro, na sala da Divisão de Licitações, localizada no endereço citado no preâmbulo deste Edital, sob pena de não conhecimento.

13.12.1 As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.

Chopinzinho, 29 de outubro de 2015.

Rogério Masetto
Prefeito

Delair Vilmar Ambrosini
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Santos Dumont, nº 3.883 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



ANEXO 1 - TERMO DE REFERÊNCIA

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E PREÇOS MÁXIMOS A SEREM PRATICADOS

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Unit R\$	Total R\$
01	04	Mês	Prestação de serviços por Profissional Graduado em Serviço Social, para atuar junto ao CREAS no atendimento socioeducativo em meio aberto de adolescentes, no cumprimento de medidas socioeducativas de Liberdade Assistida – LA e de Prestação de Serviços à Comunidade – PSC. 01 profissional – 30 horas semanais.	2.767,13	11.068,52
TOTAL DE PESQUISA DE MERCADO – R\$					11.068,52



CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Santos Dumont, nº 3.883 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



ANEXO 2

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Abaixo consta modelo para apresentação da Proposta de Preços. A proposta deverá ser entregue em papel timbrado do licitante contendo CNPJ, Endereço e Telefone, com assinatura de seu responsável e deve atender ao disposto no Edital.

PROPOSTA DE PREÇOS

Referência:

Município de Chopinzinho
Pregão Presencial – Edital nº __/2015

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Unit. – R\$	Total – R\$
01	04	Mês	Prestação de serviços por Profissional Graduado em Serviço Social, para atuar junto ao CREAS no atendimento socioeducativo em meio aberto de adolescentes, no cumprimento de medidas socioeducativas de Liberdade Assistida – LA e de Prestação de Serviços à Comunidade – PSC. 01 profissional – 30 horas semanais.		
Total – R\$					

Obs.: Nos valores acima estão compreendidos, além do lucro, encargos sociais, mão de obra, seguros e quaisquer despesas de responsabilidade do proponente que, direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto licitado, na forma e condições previstas no Edital e seus anexos.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Execução: De acordo com o Cronograma da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Local e data.

Assinatura

Nome completo:

Cargo na Empresa: (Sócio/Administrador/Proprietário, etc...)

CPF:

RG:

DADOS BANCÁRIOS:



CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Santos Dumont, nº 3.883 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



ANEXO 3

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Em cumprimento aos ditames editalícios, credenciamos junto ao Município de Chopinzinho, o Sr., Carteira de Identidade n.º, inscrito no CPF n.º, ao qual outorgamos os mais amplos poderes inclusive, formular ofertas e lances de preços, interpor recursos, quando cabíveis, transigir, desistir, assinar atas e documentos e, enfim, praticar os demais atos no presente processo licitatório.

Na oportunidade, declaramos, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato impeditivo de habilitação, e que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições constantes no Edital e seus anexos.

Atenciosamente.

Local e Data.

Carimbo do CNPJ e Assinatura do Representante Legal

(Apresentar esta declaração em papel timbrado da Empresa)



CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Santos Dumont, nº 3.883 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



ANEXO 4

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DE COMPROMETIMENTO**

(Nome da Proponente).....CNPJ n.º
sediada....., por intermédio de seu representante legal, abaixo assina-
do, e para fins do Pregão n.º ____/2015, DECLARA expressamente que:

I - Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

II - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

III - Que para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

IV - Comprometemo-nos a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Local e Data.

Carimbo do CNPJ e Assinatura do Representante Legal

(Apresentar esta declaração em papel timbrado da Empresa)



CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Santos Dumont, nº 3.883 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



ANEXO 5

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE:.....

ENDEREÇO.....

CNPJ:..... FONE/FAX:(0xx.....)

O representante legal da Empresa acima identificada, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL – Edital nº __/2015, instaurado pelo Município de Chopinzinho, declara para os fins de direitos que a referida empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no respectivo edital de licitação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e Data.

Nome e Assinatura do Responsável pela Empresa:

CPF:

RG:

Cargo:

(Apresentar esta declaração em papel timbrado da Empresa)



CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Santos Dumont, nº 3.883 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



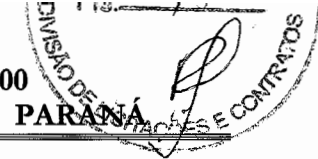
ANEXO 6

DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO INCISO III, DO ART. 9º DA LEI 8.666/93

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, Bairro _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (____) _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso III, do artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que não tem em seu quadro societário e de empregados, servidores públicos da contratante exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão, inclusive de membros de Comissões ou servidores do Município de Chopinzinho.

Local e data.

(Assinatura do Representante Legal e Carimbo do CNPJ da Empresa)



ANEXO 7

MINUTA CONTRATO Nº /2015

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA -----

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Santos Dumont, nº 3.883, nesta cidade, representada por seu Prefeito, senhor Rogério Masetto, portador do CPF nº 797.794.179-15 e do RG nº 4.947.954.9 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: -----, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua -----, na cidade de Chopinzinho estado do Paraná - BR, com CNPJ Nº -----, neste ato representada Legalmente pelo senhor(a) -----, portador(a) do CPF Nº ----- e do RG nº -----, ora denominado CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com o Processo Licitatório nº ____/2015, na Modalidade Pregão Presencial – Edital nº ____/2015, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Unit. – R\$	Total – R\$
01	04	Mês	Prestação de serviços por Profissional Graduado em Serviço Social, para atuar junto ao CREAS no atendimento socioeducativo em meio aberto de adolescentes, no cumprimento de medidas socioeducativas de Liberdade Assistida – LA e de Prestação de Serviços à Comunidade – PSC. 01 profissional – 30 horas semanais.		
			Total – R4		

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

Início da execução dos serviços: 03 (três) dias após a assinatura do Contrato.

Duração da Execução dos Serviços: 04 (quatro) meses.

Vigência do contrato: 05 (cinco) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

Para a execução dos serviços ora contratados, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a importância total de R\$(....) mensal, sendo que o mesmo será pago sempre no dia 15 (quinze) do mês subsequente à prestação dos serviços, totalizando o contrato em R\$(....).

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO

As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: **14.02.082430023.2.138.3.3.90.39 (1926) – Fonte 000.**

CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Executar os Serviços previstos na Cláusula Primeira, seguindo o Plano de Ação e Cronograma da Secretaria Municipal de Assistência Social.



CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Santos Dumont, nº 3.883 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



O proponente vencedor e/ou contratado fica obrigado, no prazo de validade do contrato, a aceitar, nas condições apresentadas na licitação, os acréscimos que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da proposta, atualizado nos termos da legislação pertinente.

A Contratada deverá disponibilizar Profissional capacitado com graduação específica na área de Serviço Social e acatar as Ordens e Diretrizes Éticas e Profissionais da Secretaria Municipal de Assistência Social e os Termos do Edital que gerou este Contrato, sempre vinculadas ao interesse da Administração Municipal.

Fica desde logo, A CONTRATADA, notificada e ciente, que não cumprida a obrigações acima mencionadas, assumirá total responsabilidade civil e criminal por tudo o que venha a ocorrer e perderá igualmente o direito de participar nas próximas licitações.

Apresentar as notas fiscais correspondentes a execução dos serviços, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e que devidamente atestada serão encaminhadas para o pagamento.

Ficará por conta da CONTRATADA, a responsabilidade sobre Contratos de Trabalho que venha a efetuar com terceiros ou pessoas no desempenho do serviço.

A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentados pelos serviços executados, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.

O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

Os proponentes vencedores deverão obedecer às normas gerais de segurança, de acordo com a legislação em vigor.

É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DA TRANSFERÊNCIA

Fica vedado a CONTRATADA, a cessão ou transferência do presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

O MUNICÍPIO designa a Secretária Municipal de Assistência Social, Senhora Eliana Piaia, como Fiscal e Gestora deste contrato, o qual registrará em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, desde que comprovado o não cumprimento das obrigações assumidas e constantes no Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial - Edital n.º __/2015.

A CONTRATADA deverá comunicar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a sua intenção de rescindir o presente Contrato obrigando-se a continuar o trabalho contratado durante este período.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

Em caso de inadimplência contratual e a não execução do objeto contratual nos prazos fixados, sujeitará a CONTRATADA à aplicação de multas e sanções de acordo com o abaixo estabelecido:

I – No caso do não cumprimento do prazo proposto do fornecimento do objeto, ficará a CONTRATADA, sujeita à multa de 0,2% ao dia de atraso, calculada sobre o preço total do Contrato.

II – A CONTRATADA, ou na ordem, a que lhe suceder, estará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/93, em caso de multa esta corresponderá a 5% sobre o valor global da proposta



CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Santos Dumont, nº 3.883 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



apresentada, a ser aplicada em caso de infringência de qualquer das cláusulas contratuais celebradas e/ou proposta apresentada.

III – As penalidades previstas neste item serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

IV – A CONTRATANTE, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contratual para pagamento de qualquer crédito gerado pelo CONTRATADA, independente de qualquer comunicação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VISTORIAS

A CONTRATANTE se reserva o direito de promover vistorias periódicas ou quando achar necessário, no na prestação dos serviços contratados, para constatar se preenche as exigências da Legislação em vigor.

Parágrafo Único - No caso de ser constatado qualquer irregularidade ou ausência de acessórios necessários, a CONTRATADA será oficiada para providenciar a regularização e com o prazo determinado, sob pena de rescisão do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se a analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente por si e seus sucessores em quatro vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Chopinzinho, PR, _____ de 2015.

Município de Chopinzinho - Contratante
Rogério Masetto - Prefeito

Contratada

Testemunhas:



Processo nº 234/2015
Edital nº ____/2015
Pregão Presencial

PARECER JURÍDICO

11 NOV. 2015
Protocolo nº 3750

À apreciação da Procuradoria o processo licitatório nº 234/2015 de Pregão Presencial, para emissão de parecer referente à contratação de empresa para prestação de serviço social junto ao CREAS do município de Chopinzinho.

A Secretária Municipal de Assistência Social, justificou a solicitação da referida contratação, demonstrando que a demanda por atendimentos às determinações de acompanhamento de adolescentes nas medidas de serviços à comunidade ou liberdade assistida, tem deixado lacunas por não ter equipe mínima de profissionais que atendam a referida demanda. Da mesma forma, justificou a necessidade, para atendimento ao Termo de Compromisso de Ajustamento firmado com o Ministério Público do Estado do Paraná.

Foi carreado aos autos a solicitação e justificativa pela Secretaria Municipal de Assistência Social (fls. 04-07), o Termo de Referência (fl. 21), Orçamentos (fls. 22/25), Termo de Compromisso de Ajustamento (fls. 08/19), autorização do Sr. Prefeito para a abertura do procedimento licitatório e para a preparação da minuta do Instrumento de licitação na modalidade Pregão Presencial (fls. 20 e 30), Edital de Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial e demais anexos (fls. 31/49).

Às fls. 26 do presente processo, a Secretaria de Finanças informa que existem recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações referentes ao objeto especificado.

A modalidade utilizada, **PREGÃO PRESENCIAL**, possui conformidade com a Lei de licitações e, também, com a Lei nº 10.520/2002.

Porém, verifica-se que no Termo de Referência foi indicado a prestação de serviços por Profissional Graduado em Serviço Social, **sendo que a indicação correta é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Assistência social.**

Dessa forma, da análise da documentação apresentada, tem-se que o presente processo licitatório, atende as exigências da lei nº 8.666/93 e 10.520/2002, motivos pelos quais esta Procuradoria entende não haver óbice legal ao seu

[Assinatura]



prosseguimento, desde que devidamente alterado o Termo de Referência, nos termos acima expostos.

É O PARECER.

Chopinzinho, 05 de outubro de 2015.

Dalila Cristina Marcon Liston
Procuradora Geral Adjunta
OAB/PR nº 38.395



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-1122 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

REQUERIMENTO

Assunto.....: PARECER JURÍDICO

Subassunto...: ENCAMINHAMENTO DE PARECER

No.Processo: 2015/11/003750

Data Protoc...: 11/11/15

Requerente...: PROCURADORIA MUNICIPAL

Logradouro...: Rua NÃO DEFINIDO

Neste Termos,
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho/11/11/2015


Assinatura do Requerente



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Santos Dumont, nº 3.883 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 234/2015

PREGÃO

EDITAL Nº 90/2015

FORMA: PRESENCIAL

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SOCIAL JUNTO AO CREAS.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Santos Dumont, n° 3.883 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO



PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL N.º 90/2015

1 – PREÂMBULO - O Município de Chopinzinho – PR., por intermédio da Secretaria de Administração, mediante a Comissão de Licitações, designada pelo Decreto n.º 473/2014, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local abaixo indicados fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SOCIAL JUNTO AO CREAS**, Exclusivo para Empresas enquadradas como Micro Empresas – ME ou Empresas de Pequeno Porte – EPP, conforme descrito neste Edital e seus Anexos:

Tipo de Licitação: **MENOR PREÇO.**

DATA DA ENTREGA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E DE HABILITAÇÃO E CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTE: DIA 01 DE DEZEMBRO DE 2015, ATÉ ÀS 10:00 (DEZ) HORAS.

Local: Sala de Licitações da Prefeitura, Rua Santos Dumont, n.º 3883, CEP 85.560-000 – Chopinzinho – Paraná.

Pregoeiro: Roberto Alencar Przendziuk.

O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, integralmente, a Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal n° 61/2005, de 09 de março de 2005, que regulamenta a modalidade do Pregão e no que couber a Lei 8.666/93 com suas alterações, Lei Complementar n° 123/06, alterada pela Lei Complementar n° 147/14 e Lei Complementar Municipal n° 049/2009 e demais normas pertinentes ao procedimento licitatório e ao objeto licitado.

1.1 - Na hipótese de ocorrer feriado ou fatos que impeçam a realização da sessão pública, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil imediato, no mesmo local e hora, ou em outro a ser definido.

1 - DO OBJETO

1.1 O presente Pregão tem por objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SOCIAL JUNTO AO CREAS.

Conforme descrição, características e preços máximos a serem praticados, constante no Anexo 1 deste Edital.

2 - DA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Os interessados em participar do Processo licitatório deverão atender previamente as seguintes condições:

- a)** Ser Pessoa Jurídica e atender a todas as condições exigidas na habilitação.
- b)** Possuir ramo de atividade compatível e pertinente ao objeto do presente edital.

2.2 - Não poderão participar direta ou indiretamente desta licitação, além dos elencados no art. 9º da Lei 8.666/93:

2.2.1 - Os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

2.2.2 - Empresas estrangeiras que não funcionem no país.

2.2.3 - Aqueles incursos nas sanções previstas no inciso III, Artigo 87 da Lei 8.666/93, mesmo quando aplicadas por outros órgãos ou entidades públicas.

2.2.4 - Aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a administração pública, ou que possua restrições quanto à capacidade **técnica ou operativa**, personalidade e capacidade jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal;

2.2.5 - Estão impedidas de participar desta licitação as empresas que apresentarem mais de uma proposta para cada item especificado.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Santos Dumont, nº 3.883 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



cláusulas e condições deste Edital e de seus anexos, ressalvado o disposto no parágrafo terceiro do art. 41 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

2.4 – Os interessados, até o dia, hora e local fixados no Preâmbulo deste Edital, deverão entregar a proposta comercial e os seus documentos de qualificação/habilitação, em envelopes distintos e devidamente fechados, com as seguintes identificações na parte externa:

3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1 - Para credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

3.1.1 - Tratando-se de representante legal, o Certificado de Registro Cadastral emitido pelo Município de Chopinzinho – CRC ou o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou Cartório (conforme o caso), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.1.2 - Tratando-se de procurador, o instrumento de procuração público ou particular, COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO da assinatura do representante legal, que constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do CRC, ou o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou Cartório (conforme o caso), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

3.1.3 - Tratando-se de credenciado, a carta de credenciamento onde constem poderes específicos para formular lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do CRC, ou o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou Cartório (conforme o caso), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, que comprove os poderes do mandante para a outorga. (Modelo em Anexo).

3.1.4 - O representante legal, procurador ou credenciado, deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

3.2 - A proponente deverá ainda apresentar **Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação**, conforme modelo em Anexo.

3.3 - Para efeitos da LC 123/2006, alterada pela LC 147/2014, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar, a fim de comprovar o enquadramento:

a) Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado, com data de emissão de no máximo 06 (seis) meses.

3.3.2 - Caso não seja apresentado os documentos solicitados, nas alíneas “a”, do item 3.3, não será concedido os benefícios das Leis 123/2006 e 147/2014.

3.3.3 - A falsidade da declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123, caracterizará crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa prevista neste edital.

3.3.4 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

3.3.5 - Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal**, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis prorrogáveis por igual período, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. Na falta da regularização da documentação, no prazo previsto, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto licitado pela proponente vencedora da licitação.

3.3.6 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no item supra, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

3.4 - A carta de credenciamento ou procuração, juntamente com os documentos comprobatórios, a Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação e a Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado, deverão ser entregues ao Pregoeiro no início da sessão, separados dos envelopes de "Proposta de Preços" e "Documentos de Habilitação".

3.5 - Caso a proponente não envie representante na sessão de abertura, a Declaração de que cumpre



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Santos Dumont, nº 3.883 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



tante legal, e a Certidão da Junta Comercial do Estado, deverão vir em envelope separado dos envelopes nº 01 - Proposta de Preços e envelope nº 02 - Documentos de Habilitação.

3.6 - Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada.

4 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 A Proposta de Preços e os documentos de habilitação que a instruírem, deverão ser apresentados no local, dia e hora determinada, em 2 (dois) envelopes, devidamente fechados e rubricados no fecho, com a seguinte identificação externa:

a) Envelope 01: Proposta de Preços

ENVELOPE 01 – PROPOSTAS DE PREÇOS
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EDITAL Nº (inserir número)/2015 - PREGÃO PRESENCIAL
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
CNPJ:

b) Envelope 02: Documentos de Habilitação

ENVELOPE 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EDITAL Nº (inserir número)/2015 - PREGÃO PRESENCIAL
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
CNPJ:

4.2. Os documentos apresentados pelas licitantes nas Propostas de Preços e nos Documentos de Habilitação, quando redigidos em língua estrangeira, só terão validade quando acompanhados da respectiva tradução realizada por tradutor juramentado ou consularizado.

4.3. No ENVELOPE 1 - PROPOSTA DE PREÇOS deverá conter:

a) Proposta de Preço apresentada em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado do licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricada todas as folhas pelo representante legal do licitante proponente.

b) Indicação do nome ou razão social do proponente, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como: nome, CPF, RG e cargo (proprietário, sócio, gerente, administrador, etc...), na empresa do responsável da proponente.

c) Ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da reunião do Pregão. Caso não constar explicitamente o prazo de validade, será considerado como de 60 (sessenta) dias.

d) Constar preço unitário e total dos serviços, sendo que o preço deverá ser composto de DUAS casas decimais após a vírgula, observados os preços máximos a serem praticados (**Anexo 1**), descrição completa dos Serviços. Em caso de divergência entre os valores expressos em algarismos e por extenso será considerado este último.

e) Para fins de oferta será considerada a proposta de preços no seu **valor Unitário e Total** dos serviços elencados no **Termo de Referência ou Justificativa deste Edital e Anexo 1**, em moeda corrente nacional, expressos em algarismos e por extenso.

f) Constar oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

g) Não serão aceitos preços cujos valores unitários sejam iguais a 0 (zero), inexequíveis ou excessivos, sendo entendido como excessivos aqueles superiores à média levantada na pesquisa de mercado, conforme termo de referência (**Anexo 1**).

h) Atender as exigências contidas neste Edital e seus Anexos que fazem parte integrante deste



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Santos Dumont, nº 3.883 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



- i) Correrão por conta da LICITANTE vencedora todos os encargos sociais, trabalhistas, impostos, taxas, seguros e quaisquer outras despesas relativas aos serviços a serem contratados.
- j) A proposta comercial deverá ser assinada pelo representante legal da licitante (proprietário, sócio ou procurador).
- l) A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- m) Após a apresentação da proposta não cabe desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.
- n) Serão desclassificados as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

4.4. NO ENVELOPE 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverá conter:

4.4.1 - Certificado de Registro Cadastral vigente, emitido pela Divisão de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho, ou todos os documentos contidos no Item 4.5.

4.4.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal – Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais. (Caso não conste a abrangência das Contribuições Sociais, deverá ser apresentado também a CND do INSS).

4.4.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.

4.4.4 - prova de inexistência de débitos perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos (CND-FGTS), emitida eletronicamente pela CEF.

4.4.5 - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>.

4.4.6 - Declaração da licitante, assinada pelo seu representante legal, **de que não pesa contra si inidoneidade** expedida por órgão público, de qualquer esfera de governo, bem como Declaração cumprindo o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e Declaração de comprometimento de manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência do contrato (conforme modelo em anexo).

4.4.7 - Declaração da licitante, assinada pelo seu representante legal, de que não existe em seu quadro societário e de empregados, servidor (es) público (s) da contratante, exercendo função(ões) de gerência, administração ou tomada de decisões, na forma do art. 9º, inciso III da Lei 8.666/93 (conforme modelo em anexo).

4.4.8 – Declaração de Disponibilidade de Profissional com Graduação Acadêmica em Serviço Social, em situação regular junto ao Conselho Regional de Serviço Social – CRESS/PR, com vínculo empregatício com a Empresa adjudicatária.

4.4.8.1 – Nesta Declaração deverá constar o Nome do Profissional, Número do CPF, Número do RG, nº do CRESS/PR.

4.4.8.2 – A comprovação de vínculo empregatício entre o Profissional e a proponente poderá ser mediante registro em carteira de trabalho ou Contrato Específico de Prestação de Serviços. Para dirigente ou sócio de empresa, tal comprovação poderá ser feita através da cópia da ata da assembléia de sua investidura no cargo ou contrato social.

4.5 - Caso a empresa licitante não apresente o Certificado de Registro Cadastral, conforme solicita o item 4.4.1 deste edital, deverá apresentar no ato, os seguintes documentos:

I - registro comercial, no caso de empresa individual.

II - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

III - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

IV - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

V - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF).

VI - Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo Cartório Judicial Distribuidor de Comar



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Santos Dumont, nº 3.883 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



VII - Alvará de Licença, localização e Funcionamento do estabelecimento, relativo ao domicílio da empresa proponente, **com o mesmo ramo de atividade constante no objeto do Contrato Social e compatível com o objeto da presente licitação.**

4.6 - Toda e qualquer documentação emitida pela empresa deverá ser datada e assinada por seu(s) representante(s) legal (is), devidamente qualificado(s) e comprovado(s).

4.7 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por meio de cartório competente, pelo Pregoeiro ou por servidor integrante da Equipe de Apoio ao Pregoeiro ou por cópias desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro.

5. DA SESSÃO DO PREGÃO

5.1. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

- Identificação e credenciamento de 1 (um) representante por licitante participante, em conformidade com o estabelecido no item 3 deste Edital.
- Recolhimento dos envelopes "proposta de preços" e "documentos de habilitação", os quais serão rubricados em seus fechos pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e licitantes presentes.
- Abertura da sessão pelo pregoeiro, após o que não mais serão admitidos novos proponentes.
- Abertura dos envelopes "proposta de preços".

5.2. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- Abertos os envelopes contendo as Propostas de Preços, será efetuada a análise das propostas, desclassificando-se as propostas que estejam em desacordo com as especificações técnicas quanto ao objeto licitado e contidos neste edital e classificação das propostas que estejam em consonância com o exigido.
- Erros de natureza formal, que não alterem o valor total da proposta, poderão ser corrigidos na sessão do pregão e não acarretarão a desclassificação do licitante.
- Indicação das licitantes que participarão da rodada de lances verbais:
 - Serão proclamados pelo Pregoeiro, os proponentes que apresentarem as propostas com menor preço, assim entendido àqueles licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10%, relativamente à de menor preço, conforme disposto no inciso VIII, do artigo 11, do Decreto nº 061/2005.
 - Em não havendo no mínimo, 03 (três) propostas escritas definidas nas condições do inciso subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores, juntamente com a(s) proposta(s) já habilitada(s), participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas, conforme disposto no inciso IX, do artigo 11, do Decreto nº 061/2005.
 - Para fins do disposto no subitem c.2, ocorrendo empate entre as propostas, serão aceitas, sem limites, tanto quanto forem as propostas empatadas, a fim de que seus autores participem dos lances verbais.
 - Aos proponentes proclamados conforme subitem c.2, será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.
- Rodada de lances verbais entre as licitantes convocadas:
 - A rodada de lances verbais será repetida até que se esgotem as ofertas por parte das licitantes.
 - A convocação para a oferta de lances, pelo Pregoeiro, terá como referencial o **VALOR UNITÁRIO** ofertado, iniciando-se com a licitante ofertante do maior preço e finalizando com a ofertante do menor preço, devendo o lance ofertado cobrir o de menor preço; a cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, o que definirá a sequência dos lances seguintes.
 - O primeiro lance verbal da sessão deverá ser de valor inferior ao da proposta escrita de menor preço; os demais lances deverão cobrir o lance de menor valor.
 - A licitante que não apresentar seu lance na forma indicada na letra "d.3", quando convocada pelo Pregoeiro, será excluída das próximas rodadas de lances, salvo se a totalidade dos licitantes também não oferecer lance;

d.5) Antes da classificação definitiva de preços, caso a melhor oferta não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá o Pregoeiro verificar se ocorreu empate ficto previsto no § 2º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela LC 147/14 e Lei



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Santos Dumont, nº 3.883 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



das por microempresas ou empresas de pequeno porte, com valores até 5% (cinco por cento) acima do melhor preço ofertado. Em caso positivo, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada, até então, vencedora do certame.

e) Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço.

f) Após o ordenamento das licitantes por preço será realizada:

f.1.) Análise da proposta de menor preço, no que tange à sua aceitabilidade quanto ao objeto e valor, devendo o Pregoeiro decidir motivadamente a respeito.

f.2.) Negociação direta com a proponente de menor cotação, para a obtenção de melhor preço, se for o caso.

f.3.) Verificação das condições de habilitação da licitante que apresentar a proposta de menor preço, passando para a análise da documentação da licitante subsequente, observada a ordem de classificação, caso a primeira não atenda às exigências editalícias, até a apuração de proposta que corresponda ao exigido.

f.4.) Aclamação da licitante vencedora e adjudicação do objeto da licitação.

f.5.) Vistas e rubrica, pelo pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes das participantes, em todas as propostas econômicas, e nos documentos de habilitação da vencedora.

f.6.) Manifestação das demais licitantes quanto à intenção de recorrer, devidamente motivada, se houver manifestação positiva nesse sentido.

f.7.) Fechamento e assinatura da ata da reunião pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes das participantes.

g) A devolução dos envelopes "documentos de habilitação" das licitantes remanescentes será efetuada após 90 (noventa) dias da assinatura do contrato ou recebimento da ordem de fornecimento pela empresa vencedora.

h) Homologada a licitação pela autoridade superior deverá ser procedida a convocação da adjudicatária para assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

5.2.1. No caso da sessão do pregão, em situação excepcional, vir a ser suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes, devidamente rubricados no fecho, ficarão sob a guarda do Pregoeiro e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas das participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

5.2.2. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a Proposta será desclassificada.

5.2.3. Se o licitante vencedor recusar-se a entregar o objeto licitado os demais licitantes serão chamados, na ordem de classificação para fazê-lo, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades estabelecidas no item 10 deste Edital.

5.2.4. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa em Sessão e na proposta específica, prevalecerá a da proposta.

5.2.5. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus Anexos.

6 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

6.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

6.1.1. Não serão reconhecidas as impugnações interpostas uma vez vencidos os respectivos prazos legais.

6.1.2. Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro (24) horas.

6.1.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

6.1.4. Qualquer pedido de esclarecimentos, providências, impugnação ou recursos em relação ao presente Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhados por escrito, protocolados diretamente junto ao Pregoeiro, na sala da Divisão de Licitações, localizada no endereço citado no preâmbulo deste Edital, sob a pena de não conhecimento.

6.1.5. As dúvidas a serem dirimidas por telefone ou e-mail, terão o caráter estritamente informal.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Santos Dumont, nº 3.883 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



7 – DOS RECURSOS

7.1. Qualquer Licitante poderá manifestar intenção de recorrer contra as decisões do Pregoeiro proferidas no decorrer da sessão, que deverá seguir o seguinte procedimento:

- a) O momento para a manifestação deverá ser após a declaração do vencedor pelo Pregoeiro;
- b) A manifestação deverá ser imediata e motivada, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, de acordo com o art. 4º, XVIII, da Lei 10.520/02, ficando os demais Licitantes desde logo intimados para apresentar as contra-razões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

b.1. – A alegação de preço inexequível por parte de um dos licitantes com relação à proposta de preços de outro licitante deverá ser devidamente comprovada sob pena de não conhecimento do recurso interposto.

7.2. A falta de manifestação imediata e motivada do Licitante importará na decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

7.3. Qualquer recurso e impugnação contra a decisão do Pregoeiro, não terá efeito suspensivo.

7.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.5. A petição poderá ser feita na própria sessão de recebimento, e, se oral, será reduzida a termo em ata.

7.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sala da Divisão de Licitações, no endereço citado no preâmbulo deste Edital, nos dias úteis no horário das 14:00 às 17:00 horas. Não serão reconhecidos os recursos interpostos quando enviados por fax e vencidos os respectivos prazos legais.

8 - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1 - O presente Pregão tem por objeto a seleção de propostas visando a contratação de pessoa jurídica especializada para Contratação de serviços de Assistente Social, a serem executados de acordo com os requisitos constantes do Termo de Referência e Anexo 1.

8.2 - A contratação se efetivará por meio de contrato, com vigência de 04 (quatro) meses contados a partir de sua assinatura, sem reajustes de valores; podendo ser prorrogado justificadamente.

8.3 – Caso haja a prorrogação do Contrato, o mesmo não poderá ser reajustado.

8.4 - O proponente vencedor e/ou contratado fica obrigado, no prazo de validade do contrato, a aceitar, nas condições apresentadas na licitação, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da proposta, atualizado nos termos da legislação pertinente.

8.5. O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

8.6. A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentados pelos serviços executados, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.

8.7. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

8.8. Os proponentes vencedores deverão obedecer às normas gerais de segurança, de acordo com a legislação em vigor.

8.9. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital.

9 – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1. Pela fiel e perfeita execução do objeto desta licitação, O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pagará em Reais (R\$), correspondente aos serviços executados.

9.2. Os pagamentos serão efetuados pelo MUNICÍPIO, em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços e serão disponibilizados após a apresentação da Nota Fiscal, que atestadas pela Secretaria envolvida, será encaminhada para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

9.3. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

9.4. O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cheque.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Santos Dumont, nº 3.883 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



9.5. A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

9.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da adjudicatária.

9.7. O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

9.8. A repactuação de preços poderá acontecer somente de comum acordo entre as partes e será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com a Planilha de Custo e Formação de Preços para os serviços contratados.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Na hipótese de apresentação de declaração falsa, deixar de apresentar a documentação exigida para o certame ou, ainda, recusar-se a entregar o objeto licitado injustificadamente, ficará impedido de contratar com o Município de Chopinzinho pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2.002.

10.2. De conformidade com o art. 86, da Lei n.º 8666/93, o atraso injustificado na entrega do objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento).

10.3. A multa prevista no item 10.2 será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Secretaria do Município da Fazenda e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 10.4, alínea b.

10.4. Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito.

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida do contrato.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO MUNICIPAL DE CHOPINZINHO, por prazo não superior a 2 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade (5 anos).

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

10.5. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do MUNICÍPIO, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este MUNICÍPIO, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria do MUNICÍPIO.

10.5.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhido será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal.

10.6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para pagamento do fornecimento do referido objeto, será das seguintes dotações orçamentárias: 14.02.082430023.2.138.3.3.90.39 (1926) Fonte - 000.

12. DOS ANEXOS

12.1. Integram este Edital os seguintes anexos:

Anexo 1 - Descrição dos Serviços e demais Informações.

Anexo 2 - Modelo de Proposta de Preços.

Anexo 3 - Modelo de Credenciamento



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Santos Dumont, nº 3.883 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



Anexo 5 - Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação.

Anexo 6 - Modelo de Declaração de Cumprimento do Inciso III, do Art. 9º da LEI 8.666/93.

Anexo 7 - Minuta do Contrato.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública, a não ser documento ou informação do Acervo do MUNICÍPIO.

13.2. Fica assegurado ao **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR.** o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar a qualquer tempo no todo ou em parte a presente licitação, dando ciência aos participantes na forma da legislação vigente.

13.3. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR.** não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.4. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

13.5. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

13.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na **PREFEITURA DE CHOPINZINHO - PR.**

13.8. Os desatendimentos de exigências formais não essenciais não importarão no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

13.9. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

13.10. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes do Decreto nº 061/2005, publicado no D.O.M. de 09 de março de 2.005 e no que couber a Lei 8.666/93.

13.11. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o de **CHOPINZINHO - PR**, com exclusão de qualquer outro.

13.12. Qualquer pedido de esclarecimentos, providências, impugnação ou recursos em relação ao presente Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhado, por escrito, diretamente ao Pregoeiro, na sala da Divisão de Licitações, localizada no endereço citado no preâmbulo deste Edital, sob pena de não conhecimento.

13.12.1 As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.

Chopinzinho, 05 de novembro de 2015.


Rogério Masetto
Prefeito


Delair Vilmar Ambrosini
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Santos Dumont, nº 3.883 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



ANEXO 1 - TERMO DE REFERÊNCIA

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E PREÇOS MÁXIMOS A SEREM PRATICADOS

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Unit R\$	Total R\$
01	04	Mês	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assistência social, para atuar junto ao CREAS no atendimento socioeducativo em meio aberto de adolescentes, no cumprimento de medidas socioeducativas de Liberdade Assistida – LA e de Prestação de Serviços à Comunidade – PSC. 01 profissional – 30 horas semanais.	2.767,13	11.068,52
TOTAL DE PESQUISA DE MERCADO – R\$					11.068,52



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Santos Dumont, nº 3.883 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



ANEXO 2

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Abaixo consta modelo para apresentação da Proposta de Preços. A proposta deverá ser entregue em papel timbrado do licitante contendo CNPJ, Endereço e Telefone, com assinatura de seu responsável e deve atender ao disposto no Edital.

PROPOSTA DE PREÇOS

Referência:

Município de Chopinzinho
Pregão Presencial – Edital nº 90/2015

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Unit. – R\$	Total – R\$
01	04	Mês	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assistência social, para atuar junto ao CREAS no atendimento socioeducativo em meio aberto de adolescentes, no cumprimento de medidas socioeducativas de Liberdade Assistida – LA e de Prestação de Serviços à Comunidade – PSC. 01 profissional – 30 horas semanais.		
Total – R\$					

Obs.: Nos valores acima estão compreendidos, além do lucro, encargos sociais, mão de obra, seguros e quaisquer despesas de responsabilidade do proponente que, direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto licitado, na forma e condições previstas no Edital e seus anexos.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Execução: De acordo com o Cronograma da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Local e data.

Assinatura

Nome completo:

Cargo na Empresa: (Sócio/Administrador/Proprietário, etc...)

CPF:

RG:

DADOS BANCÁRIOS:



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Santos Dumont, nº 3.883 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



ANEXO 3

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Em cumprimento aos ditames editalícios, credenciamos junto ao Município de Chopinzinho, o Sr., Carteira de Identidade n.º, inscrito no CPF n.º, ao qual outorgamos os mais amplos poderes inclusive, formular ofertas e lances de preços, interpor recursos, quando cabíveis, transigir, desistir, assinar atas e documentos e, enfim, praticar os demais atos no presente processo licitatório.

Na oportunidade, declaramos, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato impeditivo de habilitação, e que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições constantes no Edital e seus anexos.

Atenciosamente.

Local e Data.

Carimbo do CNPJ e Assinatura do Representante Legal

(Apresentar esta declaração em papel timbrado da Empresa)



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Santos Dumont, nº 3.883 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



ANEXO 4

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DE COMPROMETIMENTO

(Nome da Proponente).....CNPJ n.º
sediada....., por intermédio de seu representante legal, abaixo assina-
do, e para fins do Pregão n.º 90/2015, DECLARA expressamente que:

I - Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

II - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

III - Que para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

IV - Comprometemo-nos a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Local e Data.

Carimbo do CNPJ e Assinatura do Representante Legal

(Apresentar esta declaração em papel timbrado da Empresa)



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

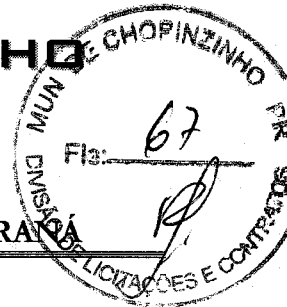
CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Santos Dumont, nº 3.883 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



ANEXO 5

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE:.....

ENDEREÇO.....

CNPJ:..... FONE/FAX:(0xx.....)

O representante legal da Empresa acima identificada, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL – Edital nº 90/2015, instaurado pelo Município de Chopinzinho, declara para os fins de direitos que a referida empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no respectivo edital de licitação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e Data.

Nome e Assinatura do Responsável pela Empresa:

CPF:

RG:

Cargo:

(Apresentar esta declaração em papel timbrado da Empresa)



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Santos Dumont, nº 3.883 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



ANEXO 6

DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO INCISO III, DO ART. 9º DA LEI 8.666/93

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, Bairro _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (____) _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso III, do artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que não tem em seu quadro societário e de empregados, servidores públicos da contratante exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão, inclusive de membros de Comissões ou servidores do Município de Chopinzinho.

Local e data.

(Assinatura do Representante Legal e Carimbo do CNPJ da Empresa)



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Santos Dumont, nº 3.883 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



ANEXO 7

MINUTA CONTRATO Nº /2015

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA -----

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Santos Dumont, nº 3.883, nesta cidade, representada por seu Prefeito, senhor Rogério Masetto, portador do CPF nº 797.794.179-15 e do RG nº 4.947.954.9 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: -----, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua -----, na cidade de Chopinzinho estado do Paraná - BR, com CNPJ Nº -----, neste ato representada Legalmente pelo senhor(a) -----, portador(a) do CPF Nº ----- e do RG nº -----, ora denominado CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com o Processo Licitatório nº 90/2015, na Modalidade Pregão Presencial – Edital nº 90/2015, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Unit. – R\$	Total – R\$
01	04	Mês	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assistência social, para atuar junto ao CREAS no atendimento socioeducativo em meio aberto de adolescentes, no cumprimento de medidas socioeducativas de Liberdade Assistida – LA e de Prestação de Serviços à Comunidade – PSC. 01 profissional – 30 horas semanais.		
Total – R4					

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

Início da execução dos serviços: 03 (três) dias após a assinatura do Contrato.

Duração da Execução dos Serviços: 04 (quatro) meses.

Vigência do contrato: 05 (cinco) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

Para a execução dos serviços ora contratados, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a importância total de R\$(...) mensal, sendo que o mesmo será pago sempre no dia 15 (quinze) do mês subsequente à prestação dos serviços, totalizando o contrato em R\$(...).

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO

As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: 14.02.082430023.2.138.3.3.90.39 (1926) – Fonte 000.

CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Executar os Serviços previstos na Cláusula Primeira, seguindo o Plano de Ação e Cronograma da Secretaria Municipal de Assistência Social.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Santos Dumont, nº 3.883 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



O proponente vencedor e/ou contratado fica obrigado, no prazo de validade do contrato, a aceitar, nas condições apresentadas na licitação, os acréscimos que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da proposta, atualizado nos termos da legislação pertinente.

A Contratada deverá disponibilizar Profissional capacitado com graduação específica na área de Serviço Social e acatar as Ordens e Diretrizes Éticas e Profissionais da Secretaria Municipal de Assistência Social e os Termos do Edital que gerou este Contrato, sempre vinculadas ao interesse da Administração Municipal.

Fica desde logo, A CONTRATADA, notificada e ciente, que não cumprida a obrigações acima mencionadas, assumirá total responsabilidade civil e criminal por tudo o que venha a ocorrer e perderá igualmente o direito de participar nas próximas licitações.

Apresentar as notas fiscais correspondentes a execução dos serviços, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e que devidamente atestada serão encaminhadas para o pagamento.

Ficará por conta da CONTRATADA, a responsabilidade sobre Contratos de Trabalho que venha a efetuar com terceiros ou pessoas no desempenho do serviço.

A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentados pelos serviços executados, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.

O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

Os proponentes vencedores deverão obedecer às normas gerais de segurança, de acordo com a legislação em vigor.

É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DA TRANSFERÊNCIA

Fica vedado a CONTRATADA, a cessão ou transferência do presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

O MUNICÍPIO designa a Secretária Municipal de Assistência Social, Senhora Eliana Piaia, como Fiscal e Gestora deste contrato, o qual registrará em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, desde que comprovado o não cumprimento das obrigações assumidas e constantes no Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial - Edital n.º 90/2015.

A CONTRATADA deverá comunicar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a sua intenção de rescindir o presente Contrato obrigando-se a continuar o trabalho contratado durante este período.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

Em caso de inadimplência contratual e a não execução do objeto contratual nos prazos fixados, sujeitará a CONTRATADA à aplicação de multas e sanções de acordo com o abaixo estabelecido:

I – No caso do não cumprimento do prazo proposto do fornecimento do objeto, ficará a CONTRATADA, sujeita à multa de 0,2% ao dia de atraso, calculada sobre o preço total do Contrato.

II – A CONTRATADA, ou na ordem, a que lhe suceder, estará sujeita às penalidades previstas nos artigos 26 e 27 da Lei nº 8.222/92.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Santos Dumont, nº 3.883 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



apresentada, a ser aplicada em caso de infringência de qualquer das cláusulas contratuais celebradas e/ou proposta apresentada.

III – As penalidades previstas neste item serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

IV – A CONTRATANTE, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contratual para pagamento de qualquer crédito gerado pelo CONTRATADA, independente de qualquer comunicação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VISTORIAS

A CONTRATANTE se reserva o direito de promover vistorias periódicas ou quando achar necessário, no na prestação dos serviços contratados, para constatar se preenche as exigências da Legislação em vigor.

Parágrafo Único - No caso de ser constatado qualquer irregularidade ou ausência de acessórios necessários, a CONTRATADA será oficiada para providenciar a regularização e com o prazo determinado, sob pena de rescisão do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se a analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente por si e seus sucessores em quatro vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Chopinzinho, PR, _____ de 2015.

Município de Chopinzinho - Contratante
Rogério Masetto - Prefeito

Contratada

Testemunhas:



Aviso de Licitação: Município de Chopinzinho/PR, Modalidade: Pregão nº 90/2015. Forma: Presencial. Data da Licitação: 01 de dezembro de 2015, às 10:00 (dez) horas. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço social junto ao CREAS. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Santos Dumont, nº 3.883 – Chopinzinho/PR, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações: Fone (46) 3242 – 8600.

GAZETA REGIONAL

Terça-feira, 17 de Novembro de 2015

O JORNAL QUE FAZ A SUA HISTÓRIA

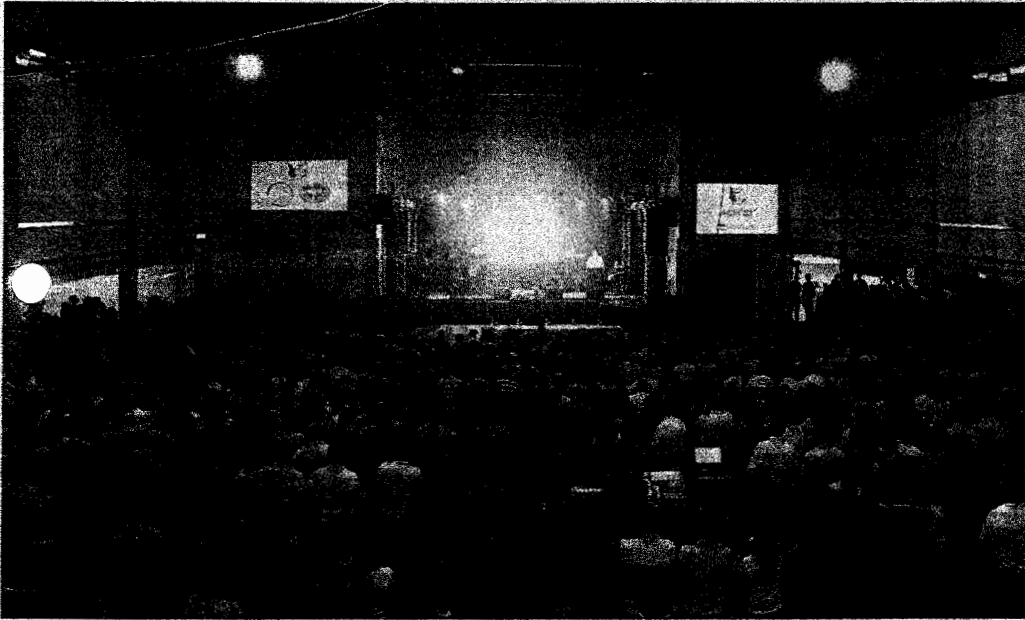
NG Nossa Gazeta

ANO 007 EDIÇÃO 379 VALOR R\$ 2,50

O JORNAL DA FAMÍLIA

Canta Terra 2015 superou a expectativa de público e nível dos candidatos

Franciane Pruch



CHOPINZINHO

PG. 05

Festival Canta Saudade 2015

FESTIVAL

PG. 04



Polícia prende pessoas em rinha de galo em São Jorge do Oeste

SEGURANÇA PG. 11

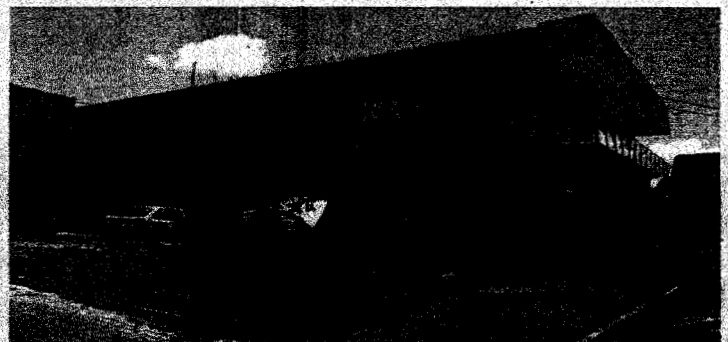
Sebrae realizará curso aos microempreendedores individuais de São João



SÃO JOÃO

PG. 04

Saudade do Iguaçu vai inaugurar nova sede da secretaria de agricultura



SAUDADE DO IGUAÇU

PG. 03

Acadêmicos de Chopinzinho conquistaram uma vaga na Fase Final do Desafio Universitário Empreendedor SEBRAE em Brasília



DESAFIO

PG. 09

Definidos os finalistas do Campeonato Municipal de Futebol

CHOPINZINHO

PG. 09

Saudadenses viajam para o Sulamericano no Peru

ESPORTE

PG. 09

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

Publicações Legais

SINTILA DE PESTIÇO DE LACINÇA ANIMADA
SINTILITICA

A Proctura Municipal de Chiquimula, para solicitarle la
requisita a la DGP (Instituto Nacional de Permisos) para
Autoridad Sanitaria para el desarrollo de un programa para
manejo de residuos sólidos y su implantación en las zonas
Urbanas - 2003, en el Municipio de Chiquimula - PR.

[illegible]

1970-1971, 1972-1973, 1974-1975, 1976-1977, 1978-1979, 1980-1981, 1982-1983, 1984-1985, 1986-1987, 1988-1989, 1990-1991, 1992-1993, 1994-1995, 1996-1997, 1998-1999, 2000-2001, 2002-2003, 2004-2005, 2006-2007, 2008-2009, 2010-2011, 2012-2013, 2014-2015, 2016-2017, 2018-2019, 2020-2021, 2022-2023, 2024-2025, 2026-2027, 2028-2029, 2030-2031, 2032-2033, 2034-2035, 2036-2037, 2038-2039, 2040-2041, 2042-2043, 2044-2045, 2046-2047, 2048-2049, 2050-2051, 2052-2053, 2054-2055, 2056-2057, 2058-2059, 2060-2061, 2062-2063, 2064-2065, 2066-2067, 2068-2069, 2070-2071, 2072-2073, 2074-2075, 2076-2077, 2078-2079, 2080-2081, 2082-2083, 2084-2085, 2086-2087, 2088-2089, 2090-2091, 2092-2093, 2094-2095, 2096-2097, 2098-2099, 2100-2101, 2102-2103, 2104-2105, 2106-2107, 2108-2109, 2110-2111, 2112-2113, 2114-2115, 2116-2117, 2118-2119, 2120-2121, 2122-2123, 2124-2125, 2126-2127, 2128-2129, 2130-2131, 2132-2133, 2134-2135, 2136-2137, 2138-2139, 2140-2141, 2142-2143, 2144-2145, 2146-2147, 2148-2149, 2150-2151, 2152-2153, 2154-2155, 2156-2157, 2158-2159, 2160-2161, 2162-2163, 2164-2165, 2166-2167, 2168-2169, 2170-2171, 2172-2173, 2174-2175, 2176-2177, 2178-2179, 2180-2181, 2182-2183, 2184-2185, 2186-2187, 2188-2189, 2190-2191, 2192-2193, 2194-2195, 2196-2197, 2198-2199, 2200-2201, 2202-2203, 2204-2205, 2206-2207, 2208-2209, 2210-2211, 2212-2213, 2214-2215, 2216-2217, 2218-2219, 2220-2221, 2222-2223, 2224-2225, 2226-2227, 2228-2229, 2230-2231, 2232-2233, 2234-2235, 2236-2237, 2238-2239, 2240-2241, 2242-2243, 2244-2245, 2246-2247, 2248-2249, 2250-2251, 2252-2253, 2254-2255, 2256-2257, 2258-2259, 2260-2261, 2262-2263, 2264-2265, 2266-2267, 2268-2269, 2270-2271, 2272-2273, 2274-2275, 2276-2277, 2278-2279, 2280-2281, 2282-2283, 2284-2285, 2286-2287, 2288-2289, 2290-2291, 2292-2293, 2294-2295, 2296-2297, 2298-2299, 2300-2301, 2302-2303, 2304-2305, 2306-2307, 2308-2309, 2310-2311, 2312-2313, 2314-2315, 2316-2317, 2318-2319, 2320-2321, 2322-2323, 2324-2325, 2326-2327, 2328-2329, 2330-2331, 2332-2333, 2334-2335, 2336-2337, 2338-2339, 2340-2341, 2342-2343, 2344-2345, 2346-2347, 2348-2349, 2350-2351, 2352-2353, 2354-2355, 2356-2357, 2358-2359, 2360-2361, 2362-2363, 2364-2365, 2366-2367, 2368-2369, 2370-2371, 2372-2373, 2374-2375, 2376-2377, 2378-2379, 2380-2381, 2382-2383, 2384-2385, 2386-2387, 2388-2389, 2390-2391, 2392-2393, 2394-2395, 2396-2397, 2398-2399, 2400-2401, 2402-2403, 2404-2405, 2406-2407, 2408-2409, 2410-2411, 2412-2413, 2414-2415, 2416-2417, 2418-2419, 2420-2421, 2422-2423, 2424-2425, 2426-2427, 2428-2429, 2430-2431, 2432-2433, 2434-2435, 2436-2437, 2438-2439, 2440-2441, 2442-2443, 2444-2445, 2446-2447, 2448-2449, 2450-2451, 2452-2453, 2454-2455, 2456-2457, 2458-2459, 2460-2461, 2462-2463, 2464-2465, 2466-2467, 2468-2469, 2470-2471, 2472-2473, 2474-2475, 2476-2477, 2478-2479, 2480-2481, 2482-2483, 2484-2485, 2486-2487, 2488-2489, 2490-2491, 2492-2493, 2494-2495, 2496-2497, 2498-2499, 2500-2501, 2502-2503, 2504-2505, 2506-2507, 2508-2509, 2510-2511, 2512-2513, 2514-2515, 2516-2517, 2518-2519, 2520-2521, 2522-2523, 2524-2525, 2526-2527, 2528-2529, 2530-2531, 2532-2533, 2534-2535, 2536-2537, 2538-2539, 2540-2541, 2542-2543, 2544-2545, 2546-2547, 2548-2549, 2550-2551, 2552-2553, 2554-2555, 2556-2557, 2558-2559, 2560-2561, 2562-2563, 2564-2565, 2566-2567, 2568-2569, 2570-2571, 2572-2573, 2574-2575, 2576-2577, 2578-2579, 2580-2581, 2582-2583, 2584-2585, 2586-2587, 2588-2589, 2590-2591, 2592-2593, 2594-2595, 2596-2597, 2598-2599, 2600-2601, 2602-2603, 2604-2605, 2606-2607, 2608-2609, 2610-2611, 2612-2613, 2614-2615, 2616-2617, 2618-2619, 2620-2621, 2622-2623, 2624-2625, 2626-2627, 2628-2629, 2630-2631, 2632-2633, 2634-2635, 2636-2637, 2638-2639, 2640-2641, 2642-2643, 2644-2645, 2646-2647, 2648-2649, 2650-2651, 2652-2653, 2654-2655, 2656-2657, 2658-2659, 2660-2661, 2662-2663, 2664-2665, 2666-2667, 2668-2669, 2670-2671, 2672-2673, 2674-2675, 2676-2677, 2678-2679, 2680-2681, 2682-2683, 2684-2685, 2686-2687, 2688-2689, 2690-2691, 2692-2693, 2694-2695, 2696-2697, 2698-2699, 2700-2701, 2702-2703, 2704-2705, 2706-2707, 2708-2709, 2710-2711, 2712-2713,

[illegible]

frederick.hall@unipr.it 2106 (2017) 1
frederick.hall@unipr.it 47 (2017) 1

Quarta Conferência de Trabalho Técnico de Gestão de Serviços

For more on this organization, the International on Violence against Women, visit www.iavw.org. For more on violence against women, visit www.dhs.gov.

© Macmillan, 1998. All rights reserved. No part of this publication may be reproduced, stored, transmitted, or disseminated, in any form, or by any means, without prior written permission from Macmillan, a division of The McGraw-Hill Companies.

Keywords: *Adaptation, coping, emotion regulation, stress, well-being*

28. *Interação da Teoria da Praga da Lagarta com a Teoria da Química: Sequência de Pragas para Agricultura Verde em Comunidades e Escolas da Região Metropolitana de São Paulo, BRASIL E AMÉRICA DO SUL*. O objetivo do estudo de lagarta nos bichos de jardim está a conscientização, e não formalmente grande do estudo de lagarta, mas questionar os intervenções de práticas agrícolas nos jardins e os pontos críticos de (1) (2) (3) (4) (5) (6) (7) (8) (9) (10) (11) (12) (13) (14) (15) (16) (17) (18) (19) (20) (21) (22) (23) (24) (25) (26) (27) (28) (29) (30) (31) (32) (33) (34) (35) (36) (37) (38) (39) (40) (41) (42) (43) (44) (45) (46) (47) (48) (49) (50) (51) (52) (53) (54) (55) (56) (57) (58) (59) (60) (61) (62) (63) (64) (65) (66) (67) (68) (69) (70) (71) (72) (73) (74) (75) (76) (77) (78) (79) (80) (81) (82) (83) (84) (85) (86) (87) (88) (89) (90) (91) (92) (93) (94) (95) (96) (97) (98) (99) (100) (101) (102) (103) (104) (105) (106) (107) (108) (109) (110) (111) (112) (113) (114) (115) (116) (117) (118) (119) (120) (121) (122) (123) (124) (125) (126) (127) (128) (129) (130) (131) (132) (133) (134) (135) (136) (137) (138) (139) (140) (141) (142) (143) (144) (145) (146) (147) (148) (149) (150) (151) (152) (153) (154) (155) (156) (157) (158) (159) (160) (161) (162) (163) (164) (165) (166) (167) (168) (169) (170) (171) (172) (173) (174) (175) (176) (177) (178) (179) (180) (181) (182) (183) (184) (185) (186) (187) (188) (189) (190) (191) (192) (193) (194) (195) (196) (197) (198) (199) (200) (201) (202) (203) (204) (205) (206) (207) (208) (209) (210) (211) (212) (213) (214) (215) (216) (217) (218) (219) (220) (221) (222) (223) (224) (225) (226) (227) (228) (229) (230) (231) (232) (233) (234) (235) (236) (237) (238) (239) (240) (241) (242) (243) (244) (245) (246) (247) (248) (249) (250) (251) (252) (253) (254) (255) (256) (257) (258) (259) (260) (261) (262) (263) (264) (265) (266) (267) (268) (269) (270) (271) (272) (273) (274) (275) (276) (277) (278) (279) (280) (281) (282) (283) (284) (285) (286) (287) (288) (289) (290) (291) (292) (293) (294) (295) (296) (297) (298) (299) (300) (301) (302) (303) (304) (305) (306) (307) (308) (309) (310) (311) (312) (313) (314) (315) (316) (317) (318) (319) (320) (321) (322) (323) (324) (325) (326) (327) (328) (329) (330) (331) (332) (333) (334) (335) (336) (337) (338) (339) (340) (341) (342) (343) (344) (345) (346) (347) (348) (349) (350) (351) (352) (353) (354) (355) (356) (357) (358) (359) (360) (361) (362) (363) (364) (365) (366) (367) (368) (369) (370) (371) (372) (373) (374) (375) (376) (377) (378) (379) (380) (381) (382) (383) (384) (385) (386) (387) (388) (389) (390) (391) (392) (393) (394) (395) (396) (397) (398) (399) (400) (401) (402) (403) (404) (405) (406) (407) (408) (409) (410) (411) (412) (413) (414) (415) (416) (417) (418) (419) (420) (421) (422) (423) (424) (425) (426) (427) (428) (429) (430) (431) (432) (433) (434) (435) (436) (437) (438) (439) (440) (441) (442) (443) (444) (445) (446) (447) (448) (449) (450) (451) (452) (453) (454) (455) (456) (457) (458) (459) (460) (461) (462) (463) (464) (465) (466) (467) (468) (469) (470) (471) (472) (473) (474) (475) (476) (477) (478) (479) (480) (481) (482) (483) (484) (485) (486) (487) (488) (489) (490) (491) (492) (493) (494) (495) (496) (497) (498) (499) (500) (501) (502) (503) (504) (505) (506) (507) (508) (509) (510) (511) (512) (513) (514) (515) (516) (517) (518) (519) (520) (521) (522) (523) (524) (525) (526) (527) (528) (529) (530) (531) (532) (533) (534) (535) (536) (537) (538) (539) (540) (541) (542) (543) (544) (545) (546) (547) (548) (549) (550) (551) (552) (553) (554) (555) (556) (557) (558) (559) (560) (561) (562) (563) (564) (565) (566) (567) (568) (569) (570) (571) (572) (573) (574) (575) (576) (577) (578) (579) (580) (581) (582) (583) (584) (585) (586) (587) (588) (589) (590) (591) (592) (593) (594) (595) (596) (597) (598) (599) (600) (601) (602) (603) (604) (605) (606) (607) (608) (609) (610) (611) (612) (613) (614) (615) (616) (617) (618) (619) (620) (621) (622) (623) (624) (625) (626) (627) (628) (629) (630) (631) (632) (633) (634) (635) (636) (637) (638) (639) (640) (641) (642) (643) (644) (645) (646) (647) (648) (649) (650) (651) (652) (653) (654) (655) (656) (657) (658) (659) (660) (661) (662) (663) (664) (665) (666) (667) (668) (669) (670) (671) (672) (673) (674) (675) (676) (677) (678) (679) (680) (681) (682) (683) (684) (685) (686) (687) (688) (689) (690) (691) (692) (693) (694) (695) (696) (697) (698) (699) (700) (701) (702) (703) (704) (705) (706) (707) (708) (709) (710) (711) (712) (713) (714) (715) (716) (717) (718) (719) (720) (721) (722) (723) (724) (725) (726) (727) (728) (729) (730) (731) (732) (733) (734) (735) (736) (737) (738) (739) (740) (741) (742) (743) (744) (745) (746) (747) (748) (749) (750) (751) (752) (753) (754) (755) (756) (757) (758) (759) (760) (761) (762) (763) (764) (765) (766) (767) (768) (769) (770) (771) (772) (773) (774) (775) (776) (777) (778) (779) (780) (781) (782) (783) (784) (785) (786) (787) (788) (789) (790) (791) (792) (793) (794) (795) (796) (797) (798) (799) (800) (801) (802) (803) (804) (805) (806) (807) (808) (809) (810) (811) (812) (813) (814) (815) (816) (817) (818) (819) (820) (8

[illegible]

de Chaguanillo e topônimo Jap. 1. (p. 128). São Carlos: 80
74 175. St. Chaguanillo, 870, 1) de agosto de 1911.
Buenos Aires: Profeta.

[illegible][illegible]

Enfrentando a crise da Venezuela, o Brasil, através da Fundação de Amparo à Pesquisa do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), criou o Núcleo de Estudos em Economia da Venezuela (NEVEV) em 1997. O NEVEV é um grupo de pesquisadores brasileiros que atuam no país para estudar a situação econômica da Venezuela e a possibilidade de uma intervenção brasileira para ajudar a superar a crise. O NEVEV é composto por pesquisadores de diversas áreas, incluindo economia, sociologia, história e política. O grupo também realiza pesquisas e publicações sobre a situação econômica da Venezuela e a possibilidade de uma intervenção brasileira para ajudar a superar a crise.

[illegible][illegible][illegible][illegible][illegible][illegible][illegible]

PRONUNZIO: TIRANDO ALCUNO A VOLTA DI AGGIUSTO IL
PRONOME NE FUGIVA DALLA DENTRO DI COLLEZIONE
MILITARE DI (COMPLESSIVO) E A ESPRESSA, COME
INDICATO E COMPLESSIVO DI AGGIUSTO E ESPRESSO
COME AGGIUSTO E ESPRESSO.

O MUNICÍPIO DE CHAGARRAS - PB, encontra-se em 04/07/2017, em situação regular de acordo com o Plano Diretor Municipal, sendo assim, encontra-se em situação regular de acordo com o Plano Diretor Municipal, sendo assim, encontra-se em situação regular de acordo com o Plano Diretor Municipal.

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná - DIOEMS



Terça-Feira, 17 de Novembro de 2015

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano IV - Edição Nº 0980

9º	LUANA CASTILHO	84	SUPLENTE
10º	DIEGO ERNESTO OLIVEIRA POSSO	78	SUPLENTE
11º	IVONETE ZUCONELLI FERREIRA (IVONETINHA)	32	SUPLENTE

III - Fica CONVOCADA para assumir o 5º lugar como titular a Conselheira Tutelar do Município de Chopinzinho a Sra. JANDIRA SALETE ANTUNES DUARTE CARDOSO.

Publique-se.

Chopinzinho, 16 de novembro de 2015.

Renato Patel
Presidente da Comissão Especial Eleitoral

Cod164950
Aviso de Licitação: Município de Chopinzinho/PR, Modalidade: Pregão nº 89/2015. Forma: Presencial. Data da Licitação: 30 de novembro de 2015, às 14:00 (catorze) horas. Objeto: Aquisição de materiais e equipamentos eletroeletrônicos para a assistência social. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Santos Dumont, nº 3.883 - Chopinzinho/PR, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo telefone: (46) 3242-8600.

Aviso de Licitação: Município de Chopinzinho/PR, Modalidade: Pregão nº 90/2015. Forma: Presencial. Data da Licitação: 01 de dezembro de 2015, às 10:00 (dez) horas. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço social junto ao CREAS. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Santos Dumont, nº 3.883 - Chopinzinho/PR, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações: Fone (46) 3242 - 8600.

Aviso de Licitação: Município de Chopinzinho/PR, Modalidade: Pregão nº 91/2015. Forma: Presencial. Data da Licitação: 01 de dezembro de 2015, às 15:00 (quinze) horas. Objeto: Aquisição de micro-ônibus para o transporte sanitário de pacientes na atenção primária. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Santos Dumont, nº 3.883 - Chopinzinho/PR, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações: Fone (46) 3242 - 8600.

Aviso de Licitação: Município de Chopinzinho/PR, Modalidade: Pregão nº 92/2015. Forma: Presencial. Data da Licitação: 02 de dezembro de 2015, às 15:00 (quinze) horas. Objeto: Aquisição de Equipamentos de Informática - microcomputadores. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Santos Dumont, nº 3.883 - Chopinzinho/PR, ou no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo telefone: (46) 3242-8600.

Cod164950

CORONEL VIVIDA

PREFEITURA

DECRETO Nº 5.892, de 12 de novembro de 2015.

Concede ampliação de carga horária para profissional da saúde, por integrar programa Estratégia Saúde da Família e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "o" do inciso I do art. 24 da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº. 1459/97 de 19/12/1997, no art. 19 e 77 da Lei Complementar 014 de 27/03/2006 (Estatuto dos Funcionários Públicos) e no art. 9º da Lei Municipal nº. 1847 de 27/03/2006 e, Considerando o disposto na alínea "c" do Inciso XVI do art. 37 da CF/88 - EC 34 de 13/12/2001 e,

Considerando o disposto no Ofício nº. 314/2015 de 03/11/2015 da Direção do Departamento de Saúde, solicitando ampliação da carga horária de exercente do emprego público de auxiliar de enfermagem a fim de atender as diretrizes e normas da Atenção Básica para o Programa Estratégia Saúde da Família (ESF), que preconiza jornada diária de trabalho de oito horas e quarenta semanais para os profissionais integrantes das equipes multiprofissionais de saúde e,

Considerando o acordo entre as partes, Município e Servidora, estabelecendo a ampliação da carga horária, enquanto integrantes de Equipe do Programa Saúde da Família, DECRETA

Art. 1º. Fica a Servidora, Joceli de Lurdes da Roza, ocupante do emprego público de Auxiliar de Enfermagem-COREN 207386/PR, designada para atuar na equipe de enfermagem do programa Estratégia Saúde da Família (PSF) na Área de Abrangência: Bairro Madalozzo, neste Município, a partir de 10(dez) de novembro de 2015.

§ 1º. Para atender ao disposto no caput deste artigo, fica concedida ampliação de carga horária em mais 10(dez) horas, totalizando 40(quarenta) horas semanais.

§ 2º. A jornada normal de trabalho de 6(seis) horas com a ampliação da carga horária, 2(duas) horas, totalizando 8(oito) horas diárias será exercida no horário das 7h00min às 12h00min e das 13h00min às 16h00min de segunda a sexta-feira.

§ 3º. Observado o Nível/Referência salarial mensal em que a servidora está enquadrada na Tabela de Salários, fica sobre este calculada mais duas horas diárias, dez horas semanal, cujo pagamento se dará a título de ampliação da carga horária.

§ 4º. A ampliação da carga horária nos termos deste artigo não gerará estabilidade no Serviço Público Municipal.

§ 5º. A qualquer tempo a ampliação da carga horária, e o horário diário de trabalho estabelecido neste poderá ser cancelada, retomando a funcionária à carga horária e salário correspondente a trinta horas semanal.

Art. 2º. As despesas decorrentes do cumprimento do presente Decreto correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral do Município para o exercício corrente.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 10/11/2015, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 12 (doze) dias do mês de novembro de 2015, 126ª da República e 60º do Município.

FRANK SCHIAVINI

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se	
Noemir José Antonioli	Mirlene Weis
Chefe de Gabinete	Chefe de Divisão de Recursos Humanos

Cod164950

licitacoes chopinzinho

De: "Site - Prefeitura Municipal de Chopinzinho" <site@chopinzinho.pr.gov.br>
Para: <licita@chopinzinho.pr.gov.br>
Enviada em: terça-feira, 17 de novembro de 2015 14:54
Assunto: Visualização de Licitação - Prefeitura Municipal de Chopinzinho
Visualização de Licitação por: Ismael Fernandes



Razão Social: R.A. FERNANDES ADM & SERVIÇOS - ME

CPNJ: 19.760.688/0001-36

CPF: 051.373.239-00

RG: 91392534

E-mail: ismael_f86@hotmail.com

Endereço:

Cidade / UF: Chopinzinho / PR

Licitação visualizada: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTACAO DE SERVICO
SOCIAL JUNTO AO CREAS

licitacoes chopinzinho

De: "Site - Prefeitura Municipal de Chopinzinho" <site@chopinzinho.pr.gov.br>
Para: <licita@chopinzinho.pr.gov.br>
Enviada em: terça-feira, 17 de novembro de 2015 19:03
Assunto: Visualização de Licitação - Prefeitura Municipal de Chopinzinho
Visualização de Licitação por: EVERALDO JORGE VAMBOMMEL



Razão Social: CHER & VAMBOMMEL LTDA ME

CPNJ: 16.693.702/0001-38

CPF: 906.153.609-04

RG: 5757102-0

E-mail: cursosagape2012@gmail.com

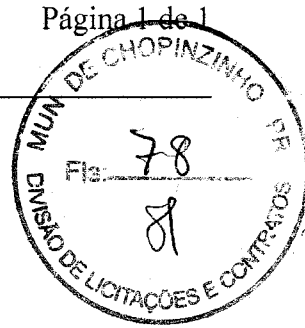
Endereço:

Cidade / UF: PATO BRANCO / PR

Licitação visualizada: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTACAO DE SERVICO
SOCIAL JUNTO AO CREAS

licitacoes chopinzinho

De: "Site - Prefeitura Municipal de Chopinzinho" <site@chopinzinho.pr.gov.br>
Para: <licita@chopinzinho.pr.gov.br>
Enviada em: quarta-feira, 18 de novembro de 2015 09:18
Assunto: Visualização de Licitação - Prefeitura Municipal de Chopinzinho
Visualização de Licitação por: Marcio Santana



Razão Social: Capacit Assessoria
CPNJ: 18.270.113/0001-72
CPF: 280.663.048-70
RG: 330755831
E-mail: capacita.controladoria@gmail.com
Endereço:
Cidade / UF: TRES PASSOS / RS

Licitação visualizada: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTACAO DE SERVICO SOCIAL JUNTO AO CREAS

licitacoes chopinzinho



De: "Site - Prefeitura Municipal de Chopinzinho" <site@chopinzinho.pr.gov.br>
Para: <licita@chopinzinho.pr.gov.br>
Enviada em: quarta-feira, 18 de novembro de 2015 15:20
Assunto: Visualização de Licitação - Prefeitura Municipal de Chopinzinho
 Visualização de Licitação por: Egon Griesang

Razão Social: E G Palestras e Treinamentos

CPNJ: 20.957.413/0001-76

CPF: 034.499.959-95

RG: 8122313-0

E-mail: egongriesang@yahoo.com.br

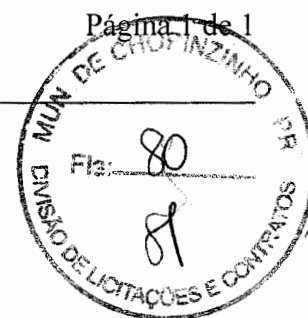
Endereço:

Cidade / UF: Coronel Vivida / PR

Licitação visualizada: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SOCIAL JUNTO AO CREAS

licitacoes chopinzinho

De: "Site - Prefeitura Municipal de Chopinzinho" <site@chopinzinho.pr.gov.br>
Para: <licita@chopinzinho.pr.gov.br>
Enviada em: quarta-feira, 18 de novembro de 2015 17:40
Assunto: Visualização de Licitação - Prefeitura Municipal de Chopinzinho
Visualização de Licitação por: Osni Jose Zorzo



Razão Social: O J ZORZO - ME
CPNJ: 18.189.143/0001-59
CPF: 524.996.009-00
RG: 38364197
E-mail: licitacaozorzo@gmail.com
Endereço:
Cidade / UF: TOLEDO / PR

Licitação visualizada: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTACAO DE SERVICO
SOCIAL JUNTO AO CREAS

licitacoes chopinzinho

De: "Site - Prefeitura Municipal de Chopinzinho" <site@chopinzinho.pr.gov.br>
Para: <licita@chopinzinho.pr.gov.br>
Enviada em: quinta-feira, 19 de novembro de 2015 09:28
Assunto: Visualização de Licitação - Prefeitura Municipal de Chopinzinho
Visualização de Licitação por: Osni Jose Zorzo



Razão Social: O J ZORZO - ME

CPNJ: 18.189.143/0001-59

CPF: 524.996.009-00

RG: 38364197

E-mail: LICITACAOZORZO@GMAIL.COM

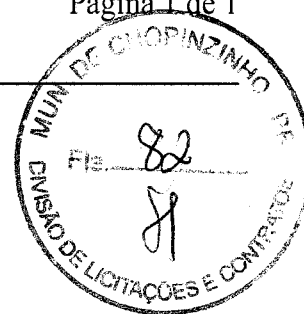
Endereço:

Cidade / UF: TOLEDO / PR

Licitação visualizada: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTACAO DE SERVICO
SOCIAL JUNTO AO CREAS

licitacoes chopinzinho

De: "Site - Prefeitura Municipal de Chopinzinho" <site@chopinzinho.pr.gov.br>
Para: <licita@chopinzinho.pr.gov.br>
Enviada em: sexta-feira, 20 de novembro de 2015 09:20
Assunto: Visualização de Licitação - Prefeitura Municipal de Chopinzinho
Visualização de Licitação por: eliege kopsel



Razão Social: ACORDAR TREINAMENTOS

CPNJ: 12.927.815/0001-08

CPF: 027.175.199-12

RG: 4173540

E-mail: acordar.acordar@hotmail.com

Endereço:

Cidade / UF: SAO MIGUEL D'OESTE / SC

Licitação visualizada: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTACAO DE SERVICO SOCIAL JUNTO AO CREAS

licitacoes chopinzinho

De: "Site - Prefeitura Municipal de Chopinzinho" <site@chopinzinho.pr.gov.br>
Para: <licita@chopinzinho.pr.gov.br>
Enviada em: sexta-feira, 20 de novembro de 2015 16:46
Assunto: Visualização de Licitação - Prefeitura Municipal de Chopinzinho
Visualização de Licitação por: LUCIMARA



Razão Social: LUCIMARA
CPNJ: 95.684.478/0001-94
CPF: 059.859.129-06
RG: 94447046
E-mail: PROJETOS@CANDOI.PR.GOV.BR
Endereço:
Cidade / UF: CANDOI / PR

Licitação visualizada: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTACAO DE SERVICO SOCIAL JUNTO AO CREAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Pg: 1

Credenciamento a Abertura e Julgamento do Processo No 234/2015 Pregao No 90/2015

Razao Social: 4756 - JJS DESENVOLVIMENTO HUMANO

Credenciado: Sim

CNPJ: 19.468.645/0001-81

Endereco: RUA ALM. TAMANDARE

Bairro: CENTRO

CEP: 89900-000

UF: SC

Telefone:

E-mail:

Representada por: JACINTA IMIG

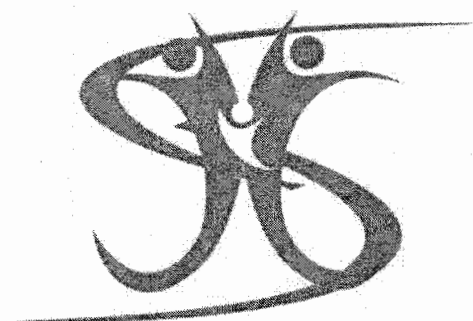
RG: 00.000.000-0

CPF: 853.975.209-34

Telefone:

E-mail:

Assinatura:



J.J.S. DESENVOLVIMENTO HUMANO

CNPJ: 19468645/0001-81

Rua Almirante Tamandaré 538

Edifício Corso

Fone 49 36228894

São Miguel do Oeste - SC



PROPOSTA DE PREÇO

Município de Chopinzinho

Pregão Presencial – Edital nº 90/2015

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Unit R\$	Total R\$
01	04	Mês	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assistência social, para atuar junto ao CREAS no atendimento socioeducativo em meio aberto de adolescentes, no cumprimento de medidas socioeducativas de Liberdade Assistida – LA e de Prestação de Serviços à Comunidade – PSC. 01 profissional – 30 horas semanais.	2.767,13	11.068,52
TOTAL DE PESQUISA DE MERCADO –					R\$ 11.068,52

J.J.S.

DESENVOLVIMENTO HUMANO

CNPJ: 19468645/0001-81

Assistente Social

J.J.S. Desenvolvimento Humano - CNPJ: 194686450001-81

Endereço Rua Almirante Tamandaré, 538 - Sala 06 - edifício Corso

São Miguel do Oeste/SC Cep 89900-000

Fone 49 91667799(Jacinta)

E-mail: desenvolvimento.humano@outlook.com

J.J.S Desenvolvimento Humano – CNPJ: 19.468.645/0001-81

Rua Almirante Tamandaré, 538 – sala 06 – Edifício Corso

São Miguel do Oeste/SC Cep. 89900-000

Fone 49 91667799 ou 49 91322566



CARTA DE CREDENCIAMENTO

Em cumprimento aos ditames editalícios, credenciamos junto ao Município de Chopinzinho, o Sr^a Jacinta Imig, Carteira de Identidade n.º 132793866, inscrito no CPF n.º 853.975.209-34, ao qual outorgamos os mais amplos poderes inclusive, formular ofertas e lances de preços, interpor recursos, quando cabíveis, transigir, desistir, assinar atas e documentos e, enfim, praticar os demais atos no presente processo licitatório. Na oportunidade, declaramos, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato impeditivo de habilitação, e que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições constantes no Edital e seus anexos.

Atenciosamente.

São Miguel do Oeste/SC, 30 de Novembro de 2015.



Jacinta Imig
Representante Legal



J.J.S Desenvolvimento Humano – CNPJ: 19.468.645/0001-81

Rua Almirante Tamandaré, 538 – sala 06 – Edifício Corso

São Miguel do Oeste/SC Cep. 89900-000

Fone 49 91667799 ou 49 91322566



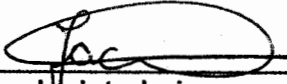
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Empresa J.J.S Desenvolvimento Humano, CNPJ/MF Nº 19.468.645/0001-81, sediada na Rua Almirante Tamandaré, 538 – sala 06 – Centro – São Miguel do Oeste/SC, Fone (49) 3622-8894.

O representante legal da Empresa acima identificada, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL – Edital nº 90/2015, instaurado pelo Município de Chopinzinho, declara para os fins de direitos que a referida empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no respectivo edital de licitação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

São Miguel do Oeste/SC, 30 de Novembro de 2015.



Jacinta Imig
Representante Legal





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM
SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENV. ECONÔMICO SUSTENTÁVEL
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA - JUCESC

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.



Nome Empresarial JJS DESENVOLVIMENTO HUMANO LTDA ME				
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA				
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede) 42 2 0518979-7	CNPJ 19.468.645/0001-81	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 06/01/2014	Data de Início de Atividade 06/01/2014	
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) R ALTE. TAMANDARE, 538-ANDAR 2, CENTRO, SÃO MIGUEL DO OESTE, SC, 89.900-000				
Objeto Social SERVIÇOS DE ENSINO PARTICULAR - PROFESSOR PARTICULAR, TREINAMENTO E GERENCIAMENTO DA SAÚDE HUMANA, ENSINO DE IDIOMAS, ENSINO DE ARTES CÊNICAS, EXCETO DANÇAS, PRODUÇÃO TEATRAL, PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE DANÇA, ARTES CÊNICAS, ESPETÁCULOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES, ATIVIDADES DE RECREAÇÃO E LAZER, SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO, SERVIÇOS DE TRABALHOS ASSISTÊNCIA TÉCNICA SOCIAL COM PALESTRAS E SEMINÁRIOS, GESTÃO, ASSESSORIA E CONSULTORIA ORIENTAÇÃO E ASSISTÊNCIA AO SERVIÇO SOCIAL, ATIVIDADES DE DE CENTROS DE ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL, ATIVIDADE DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA.				
Capital: R\$ 3.000,00 (TRES MIL REAIS)		Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006) Microempresa	Prazo de Duração Indeterminado	
Capital Integralizado: R\$ 3.000,00 (TRES MIL REAIS)				
Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato				
Nome/CPF ou CNPJ	Participação no capital(R\$)	Espécie de Sócio	Administrador	Término do Mandato
JACINTA IMIG 853.975.209-34	1.500,00	SOCIO	Administrador	XXXXXXXXXX
SERGIO LUIS BATISTA RIBEIRO 518.430.729-04	1.500,00	SOCIO	Administrador	XXXXXXXXXX
Último Arquivamento Data: 26/11/2015 Ato: ALTERAÇÃO Evento(s): ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO				Situação REGISTRO ATIVO Status XXXXXXXXXXXXXX

Florianópolis - SC, segunda-feira, 30 de novembro de 2015

André Luiz de Rezende
Certisign - Autoridade Certificadora

Eu,
Conferi e assino.

JJS DESENVOLVIMENTO HUMANO LTDA – ME
CONTRATO SOCIAL – 1º Alteração e CONSOLIDAÇÃO



JACINTA IMIG, brasileira, solteira, Assistente Social, nascida em 04/04/1970 na cidade de Anchieta, SC, residente e domiciliado a Rua Guilherme José Missen, n° 288, Centro, Cidade de São Miguel do Oeste, SC, CEP 89.900-000, portador da Cédula de Identidade Civil n° 2.793.866 expedida pela SSP/SC em 31/10/1988 e do CPF n° 853.975.209-34,

SERGIO LUIS BATISTA RIBEIRO, brasileiro, casado em Comunhão Parcial de Bens, Assistente Social, nascida em 13/02/1968, em Santa Cecília, SC, residente domiciliado a Rua Almirante Tamandaré, n° 538, Centro, em São Miguel do Oeste, SC, CEP 89.900-000, portador da Cédula de Identidade civil n° 1.685.288 expedida pela SSP/SC, em 13/11/1997 e do CPF n° 518.430.729-04;

Sócios da:

“JJS DESENVOLVIMENTO HUMANO LTDA – ME.”, pessoa jurídica de direito privado com sede e fórum em São Miguel do Oeste, SC, na Rua Alte. Tamandaré, n° 538, Andar 2, Centro, CEP 89.900-000, Inscrito no CNPJ sob n° 19.468.645/0001-81 e na JUCESC sob n° 422.05189797 em 06/01/2014.

RESOLVEM, de comum acordo Alterar o Contrato Social, conforme e condições a seguir:

- A) – A alterar o objetivo social da empresa que passa a ter as seguintes atividades: **“Serviços de Ensino Particular Professor Particular, Treinamento e Gerenciamento da Saúde Humano, Ensino de Idiomas, Ensino de Artes Cênicas, exceto danças, Produção Teatral, Produção de Espetáculos de Dança, Artes Cênicas, espetáculos e atividades complementares, Atividades de Recreação e Lazer, Serviços combinados de Escritório e apoio Administrativo, Serviços de Trabalho Assistência Técnica Social com Palestras e Seminários, Gestão Assessoria e Consultoria Orientação e Assistência ao Serviço Social, Atividades de centros de Assistência Psicossocial e Atividade de Consultoria em Gestão Empresarial, Exceto Consultoria Técnica Específica.”**
- B) - Em decorrência das alterações supra e ao que determina o art. 2.031 da Lei 10.406/2002, os sócios **RESOLVEM**, por este instrumento, atualizar e consolidar o Contrato Social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo e que, adequado às disposições da referida lei, aplicável a este tipo societário passa a ter a seguinte redação:

DO CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

Cláusula Primeira: A sociedade girará sob a denominação **“JJS DESENVOLVIMENTO HUMANO LTDA – ME.”**;



JJS DESENVOLVIMENTO HUMANO LTDA – ME
CONTRATO SOCIAL – 1ª Alteração e CONSOLIDAÇÃO

Cláusula Segunda: A sociedade terá como sede a Rua Alte. Tamandaré, nº 538, Andar 2, Centro, em São Miguel do Oeste, SC, podendo instalar, manter ou extinguir filiais, agências ou sucursais;

Cláusula Terceira: A sociedade terá por objeto a “Serviços de Ensino Particular Professor Particular, Treinamento e Gerenciamento da Saúde Humano, Ensino de Idiomas, Ensino de Artes cênicas, exceto danças, Produção Teatral, Produção de Espetáculos de Dança, Artes Cênicas, espetáculos e atividades complementares, Atividades de Recreação e Lazer, Serviços combinados de Escritório e apoio Administrativo, Serviços de Trabalho Assistência Técnica Social com Palestras e Seminários, Gestão Assessoria e Consultoria Orientação e Assistência ao Serviço Social, Atividades de centros de Assistência Psicossocial e Atividade de Consultoria em Gestão Empresarial, Exceto Consultoria Técnica Específica.”

Cláusula Quarta: A sociedade terá duração por prazo indeterminado, e inicia suas atividades em 06 de Janeiro de 2014;

Cláusula Quinta: O capital social da sociedade é de R\$ 3.000,00 (três mil reais), divididos em 3.000 (três mil) quotas de valor nominal em R\$ 1,00 (um real) cada quota, com a seguinte distribuição;

JACINTA IMIG, com 50% num total de 1.500 (um mil e quinhentas) quotas, num valor total deR\$ 1.500,00
(um mil e quinhentos reais);

SERGIO LUIS BATISTA RIBEIRO, com 50% num total de 1.500 (um mil e quinhentas) quotas, num valor totalR\$ 1.500,00
(um mil e quinhentos reais);

Parágrafo Primeiro: O Capital Social é totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, no ato constitutivo;

Parágrafo Segundo: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, sem o consentimento dos outros sócios por escrito, a quem fica assegurado um prazo de 60 (sessenta) dias, em igualdade de condições e preço, para se manifestar no direito de preferência para sua aquisição;

Parágrafo Terceiro: O valor do reembolso, em caso de saída de um dos sócios por qualquer motivo, será determinado pela divisão do Patrimônio Líquido constante do último balanço realizado pelo número de quotas em que se divide o capital, atendida a percentagem de integralização verificada, pagáveis em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a comunicação à sociedade;

JJS DESENVOLVIMENTO HUMANO LTDA – ME
CONTRATO SOCIAL – 1º Alteração e CONSOLIDAÇÃO



Cláusula Sexta: A responsabilidade dos sócios será limitada à importância total do capital social;

Cláusula Sétima: A Administração da sociedade será exercida pelos sócios **JACINTA IMIG e SERGIO LUIS BATISTA RIBEIRO**, isoladamente, sendo-lhes atribuídos todos os poderes de administrar e representar a sociedade, em juízo e fora dele, ativa e passivamente, obedecidas às disposições dos parágrafos destas cláusulas;

Parágrafo Primeiro: As operações de captação de financiamento, compra e venda de bens, de valor superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) deverá ser assinada por sócios que represente no mínimo 51% (cinquenta e um por cento) das quotas;

Parágrafo Segundo: Aos sócios ou sócios administradores é vedado o uso da denominação social em negócios alheios àqueles do objeto social e a prática de atos a estes não inerentes motivará a responsabilidade pessoal, nos termos da lei civil;

Parágrafo Terceiro: A sociedade poderá ainda ser representada, em juízo ou fora dele, por procuradores nomeados e constituídos por sócios administradores com mais de 51% (cinquenta e um por cento) do capital;

Cláusula Oitava: Pelo exercício da administração, terão os sócios administradores direito a retirada mensal a título de pro-labore, cujo valor será fixado de comum acordo entre os sócios e registrando como despesas na escrituração contábil;

Cláusula Nona: O exercício da sociedade coincidirá com o ano civil e sempre no dia 31 de dezembro serão levantados as Demonstrações Contábeis e Financeiras, cabendo aos sócios deliberarem sobre a destinação dos resultados, sendo que a participação dos sócios nos lucros e perdas é proporcional as suas participações no Capital Social;

Cláusula Décima: Falecendo ou interditada qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com seus herdeiros sucessores e ou incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, verificado em Balanço especialmente levantado para este fim;

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que, por qualquer falta, os sócios se tornarem impedidos de exercer a atividade de administrar a sociedade ou mesmo de ser sócio;

Cláusula Décima-Primeira: Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob efeito dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o



JJS DESENVOLVIMENTO HUMANO LTDA – ME
CONTRATO SOCIAL – 1º Alteração e CONSOLIDAÇÃO

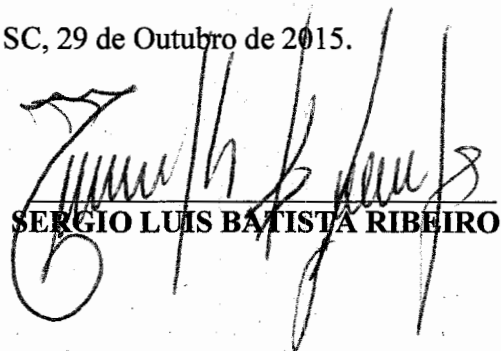
acesso a cargos públicos, condenação ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborna, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima-Segunda: Fica eleito o Fórum da Comarca de São Miguel do Oeste, SC, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado seja, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

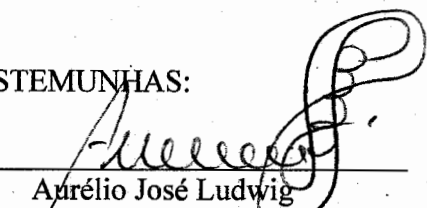
Assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam, obrigando-se por si e por seus herdeiros ou sucessores a cumprir fielmente todos os seus termos.

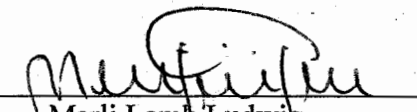
São Miguel do Oeste, SC, 29 de Outubro de 2015.


JACINTA IMIG


SERGIO LUIS BATISTA RIBEIRO

TESTEMUNHAS:


Aurélio José Ludwig
Céd. Id. 13/R- 1.156.085
Expedida pela SSP-SC


Marli Lamb Ludwig
Céd. Id. 13/R- 1.946.529
Expedida pela SSP-SC



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 26/11/2015 SOB Nº: 20156614774
Protocolo: 15/661477-4, DE 11/11/2015

Empresa: 42 2 0518979 7
JJS DESENVOLVIMENTO HUMANO
LTDA ME


ANDRE LUIZ DE REZENDE
SECRETÁRIO GERAL



ALVARÁ

DE LICENÇA MUNICIPAL

JS DESENVOLVIMENTO HUMANO LTDA ME

Endereço: Rua ALMIRANTE TAMANDARE, Nº 538, ANDAR 2 SALA 06

Atividade: Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

Atividades Secundárias:

8599699 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente

8690999 - Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente

8599605 - Cursos preparatórios para concursos

CNPJ/CPF: 19.468.645/0001-81

Início da Atividade: 10/01/2014

Horário de Atendimento: Entrada: 08:00

Ent. Interv: 00:00

Inscrição Municipal: 12636

Validade: 10/03/2016

Saida Interv: 00:00

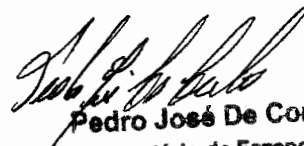
Saida: 23:00

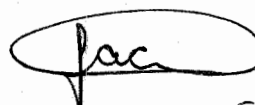
PROIBIÇÕES

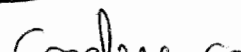
- 1 - Exercer atividades diferentes da licenciada;
- 2 - Perturbar a ordem e o sossego público;
- 3 - Funcionar fora do horário estabelecido;
- 4 - Causar qualquer espécie de poluição nociva à saúde pública e ao meio ambiente;
- 5 - Impedir a fiscalização durante o funcionamento do estabelecimento comercial.

OBRIGAÇÕES

- 1 - Zelar pela ordem, higiene, bons costumes, segurança e sossego público;
- 2 - Cumprir as obrigações tributárias e as normas de postura;
- 3 - Atender as intimações e vistorias dos agentes fiscalizadores;
- 4 - Fixar em local visível.


Pedro José De Conto
Secretário da Fazenda





13/R-2.793.866 31.10.1.986

JACINTA IMIG
 Floriano Imig
 Brisca Jurema Imig

ANCHIETA - SC 04.04.1.970

Cart. Nasc. n°1584-L.3-A-Fla. 96
 Cart. Hoffmann - Anchieta - SC

ROSELI FRANCISCA OLIVEIRA
 Dependente da Beneficiária

ESTADO DE SANTA CATARINA
 SECRETARIA DA DEFESA PÚBLICA
 DIRETORIA DE DEFESA TÉCNICA
 SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO

Jacinta Imig

CARTEIRA DE IDENTIDADE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL
CRESS 11ª REGIÃO-ESTADO PR

VIA 1º REGISTRO Nº 9338 DATA DA INSCRIÇÃO 29.08.2009

NOME **JACINTA IMIG**

FILIAÇÃO **Floriano Imig e Brisca Jurema Imig**

NACIONALIDADE **BRASILEIRA** NATURAL DE **ANCHIETA/SC**

NASCIMENTO 04/04/1970 TIPO SANGÜÍNEO RH

ASSISTENTE SOCIAL
 TÍTULO PROFISSIONAL

DATA DA EXPEDIÇÃO 29.08.2009 PRESIDENTE DO CRESS

VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

CARTEIRA DE IDENTIDADE

DIPLOMADO EM 02/03/1996 PELA **UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU**

CPF 853.975.209-34 RG 13/R-2.793.866/SC TÍTULO ELEITORAL 023663570906

Vale como documento de identidade e tem fé pública (art. 17 da Lei nº 8.662/93 e Lei nº 6.206/75).

Assinatura do Profissional

VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

[Handwritten signatures]

J.J.S Desenvolvimento Humano – CNPJ: 19.468.645/0001-81

Rua Almirante Tamandaré, 538 – sala 06 – Edifício Corso

São Miguel do Oeste/SC Cep. 89900-000

Fone 49 91667799 ou 49 91322566



DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO INCISO III, DO ART. 9º DA LEI 8.666/93

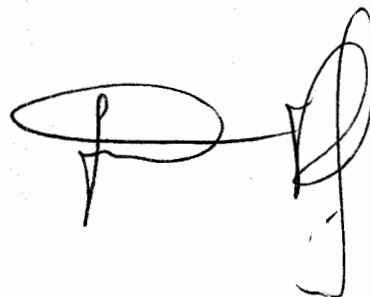
A Empresa **JJS Desenvolvimento Humano**, devidamente inscrita no CNPJ nº **19.468.645/0001-81**, com endereço na Rua Almirante Tamandaré, nº 538 , Centro , CEP89.900-000: na cidade de São Miguel do Oeste - SC , telefone (49) 3622-8894, DECLARA, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso III, do artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que não tem em seu quadro societário e de empregados, servidores públicos da contratante exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão, inclusive de membros de Comissões ou servidores do Município de Chopinzinho.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

São Miguel do Oeste/SC, 30 de Novembro de 2015.



Jacinta Imig
Representante Legal





IMPRIMIR

VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF****Inscrição:** 19468645/0001-81**Razão Social:** JJS DESENVOLVIMENTO HUMANO LTDA ME**Endereço:** RUA ALTE TAMANDARE 538 SALA 06 / CENTRO / SAO MIGUEL DO OESTE / SC / 89900-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/11/2015 a 15/12/2015**Certificação Número:** 2015111606391010079124**Informação obtida em** 30/11/2015, às 22:39:17.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

J.J.S Desenvolvimento Humano – CNPJ: 19.468.645/0001-81

Rua Almirante Tamandaré, 538 – sala 06 – Edifício Corso

São Miguel do Oeste/SC Cep. 89900-000

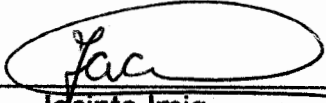
Fone 49 91667799 ou 49 91322566



**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO
INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DE
COMPROMETIMENTO**

Empresa J.J.S Desenvolvimento Humano, CNPJ/MF Nº 19.468.645/0001-81, sediada na Rua Almirante Tamandaré, 538 – sala 06 – Centro – São Miguel do Oeste/SC, por intermédio de seu representante legal, abaixo assinado, e para fins do Pregão n.º 90/2015, DECLARA expressamente que: I - Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores. II - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público. III - Que para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99. IV - Comprometemo-nos a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

São Miguel do Oeste/SC, 30 de Novembro de 2015.


Jacinta Imig
Representante Legal





ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **JJS DESENVOLVIMENTO HUMANO LTDA**
CNPJ/CPF: **19.468.645/0001-81**
(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	150140098529902
Data de emissão:	20/10/2015 10:48:10
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.):	19/12/2015

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**NÚMERO DE INSCRIÇÃO**
19.468.645/0001-81
MATRIZ**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE**
SITUAÇÃO CADASTRAL**DATA DE ABERTURA**
06/01/2014**NOME EMPRESARIAL**
JJS DESENVOLVIMENTO HUMANO LTDA**TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)**
JACINTA**CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL**
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial**CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS**
85.99-6-05 - Cursos preparatórios para concursos
85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente**CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA**
206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA**LOGRADOURO**
R ALTE. TAMANDARE**NÚMERO**
538 **COMPLEMENTO**
ANDAR 2**CEP**
89.900-000 **BAIRRO/DISTRITO**
CENTRO**MUNICÍPIO**
SAO MIGUEL DO OESTE**UF**
SC**ENDEREÇO ELETRÔNICO**
jacinta.acordar@hotmail.com**TELEFONE**
(49) 3621-0495 / (49) 3621-0495**ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)**
*******SITUAÇÃO CADASTRAL**
ATIVA**DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL**
06/01/2014**MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL****SITUAÇÃO ESPECIAL**
*******DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL**

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 08/10/2015 às 09:31:58 (data e hora de Brasília).

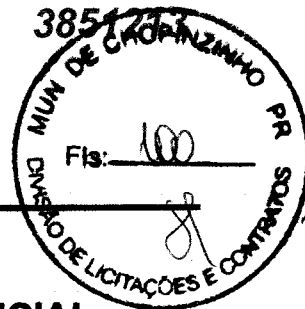
Página: 1/1





30/11/2015

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Comarca de São Miguel do Oeste



CERTIDÃO
FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CERTIDÃO Nº: 2870695

FOLHA: 1/1

À vista dos registros cíveis constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de São Miguel do Oeste, com distribuição anterior à data de 30/11/2015, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

JJS DESENVOLVIMENTO HUMANO LTDA, portador do CNPJ: 19.468.645/0001-81. *****

OBSERVAÇÕES:

- a) para a emissão desta certidão, foram considerados os normativos do Conselho Nacional de Justiça;
- b) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- c) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico <http://www.tjsc.jus.br/portal>, opção Certidões/Conferência de Certidão;
- d) para a Comarca da Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha, Fórum Bancário e Distrital do Continente;
- e) certidão é expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial.

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

São Miguel do Oeste, segunda-feira, 30 de novembro de 2015.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JJS DESENVOLVIMENTO HUMANO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 19.468.645/0001-81

Certidão nº: 110804734/2015

Expedição: 08/07/2015, às 15:30:57

Validade: 03/01/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que JJS DESENVOLVIMENTO HUMANO LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 19.468.645/0001-81, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: JJS DESENVOLVIMENTO HUMANO LTDA
CNPJ: 19.468.645/0001-81

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, válida para o estabelecimento matriz e suas filiais, refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 15:26:04 do dia 08/07/2015 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/01/2016.

Código de controle da certidão: **C1D0.AB26.8D5F.E445**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 2.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

PARANÁ

ATA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 90/2015

A partir das nove e trinta horas do dia primeiro de dezembro de dois mil e quinze, reuniram-se na sala de Licitações e Contratos da Prefeitura de Chopinzinho, o Pregoeiro, sua equipe de apoio, designados pelo Decreto nº 467/2014, para procederem as atividades pertinentes ao Pregão Presencial Edital nº 90/2015, para Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Social. O período de identificação/credenciamento de representante legal e de recebimento dos envelopes, encerrou-se às 10:00 horas, conforme exigiu o Edital, tendo sido recebidos os envelopes da seguinte empresa, a saber:

JJS DESENVOLVIMENTO HUMANO LTDA - ME.

Como previa o edital, às dez horas o Pregoeiro informou ao representante e presentes, os procedimentos a serem adotados durante a sessão pública e o funcionamento do Pregão e ressaltou que a ausência de qualquer representante de empresa quando da lavratura da ata, ao final da sessão pública, implicará na preclusão do direito a recurso e na submissão ao disposto na ata. Em seguida juntamente com a equipe de apoio iniciou-se a abertura do envelope de proposta de preços apresentadas pela licitante, de onde foi constatado que atendeu aos requisitos do Edital e apresentou os preços iniciais conforme Mapa de Preços em Anexo. Na sequência iniciou-se a etapa de lances e negociação, obedecidas às prerrogativas da Lei Complementar nº 123/06 e nº 147/14 e a Lei complementar Municipal nº 079/2015. Encerrado a fase de lances verbais e as negociações para os ITENS, passou-se a análise dos envelopes de habilitação. A empresa participante teve sua documentação verificada e achada conforme. O representante viu a documentação não tendo nada a acrescentar ao que já fora relatado. Finalizada a etapa competitiva e habilitada a empresa ofertante do menor preço, o Pregoeiro declarou as respectivas empresas vencedoras, da seguinte forma:

EMPRESA	Valor Adjudicado R\$
JJS DESENVOLVIMENTO HUMANO LTDA - ME.	11.068,52

Os presentes não manifestaram interesse em interpor recurso, fato pelo qual fica precluso o direito ao mesmo. Concluídos os procedimentos relativos ao Pregão Presencial – Edital nº 90/2015, e considerando que: 1) a proposta da empresa proponente satisfaz às exigências do Edital; 2) a empresa encontra-se devidamente habilitada quanto à documentação exigida; 3) os preços cotados estão dentro do limite estabelecido pelo Município; 4) não houve manifestação expressa por parte dos presentes com intenção de interpor recursos, o Pregoeiro adjudicou o Item objeto da Licitação à empresa presente e declarada vencedora do certame. Nada mais havendo, foi lavrada esta ata, ressaltando, ainda, que oportunamente será convocado o representante da empresa vencedora para a assinatura do Contrato e os membros da equipe de apoio, ao assinarem esta ata, atestam sua participação e colaboração, não lhes aplicando as atribuições e obrigações de que trata o inciso IV do art. 3º da Lei 10.520.

Roberto Alencar Przendziuk – Pregoeiro
Onério Cambruzzi Filho – Equipe de apoio
Clévis Trindade da Silva - Equipe de apoio



MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS PREFEITURA MUNICIPAL

ANTES DOS LANCES

Condição de Pagamento.: Até 30 dias após a entrega dos produtos.
Validade da Proposta...: 60 Dias
Prazo de Execução.....: 4 MESES

Relação dos Proponentes

Código Nome
4756 JJS DESENVOLVIMENTO HUMANO

CNPJ/CPF/Doc. Estrangeiro
19.468.645/0001-81

Lote/Item Quantidade Unid. Med. Descrição	Fornecedor Valor Unitário Quantidade Valor Total Marca	Prazo	Fornecedor Valor Unitário Quantidade Valor Total Marca	Prazo
0001/0001 Quantidade 4,00 Mes Contratação de empresa especial	JJS DESENVOLVIMENTO HUMANO Valor Unitário 2.767,1300 Quantidade 4,00 Valor Total 11.068,52 4 MESES			

Sugestão por Menor Preço Unitário

4756 - JJS DESENVOLVIMENTO HUMANO

Lote/Item Quantidade
0001/0001 4,00

Valor Unitário
2.767,1300

Valor total do item
11.068,52

Observações

Total do Fornecedor: 11.068,52

Valor da compra total com os menores preços unitários: 11.068,52



MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS PREFEITURA MUNICIPAL

DEPOIS DOS LANCES

Condição de Pagamento.: Até 30 dias após a entrega dos produtos.
Validade da Proposta...: 60 Dias
Prazo de Execução.....: 4 MESES

Relação dos Proponentes

Código Nome
4756 JJS DESENVOLVIMENTO HUMANO

CNPJ/CPF/Doc. Estrangeiro
19.468.645/0001-81

Lote/Item Quantidade Un. Med. Descrição	Fornecedor Valor Unitário Quantidade Valor Total Marca	Prazo	Fornecedor Valor Unitário Quantidade Valor Total Marca	Prazo
0001/0001 Quantidade 4,00 Mes Contratação de empresa especial	JJS DESENVOLVIMENTO HUMANO Valor Unitário 2.767,1300 Quantidade 4,00 Valor Total 11.068,52 4 MESES			

Sugestão por Menor Preço Unitário

4756 - JJS DESENVOLVIMENTO HUMANO

Lote/Item Quantidade
0001/0001 4,00

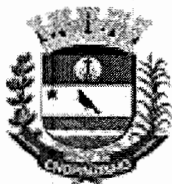
Valor Unitário 2.767,1300

Valor total do item 11.068,52

Observações

Total do Fornecedor: 11.068,52

Valor da compra total com os menores preços unitários: 11.068,52



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.888

85.560-000

CHOPINZINHO



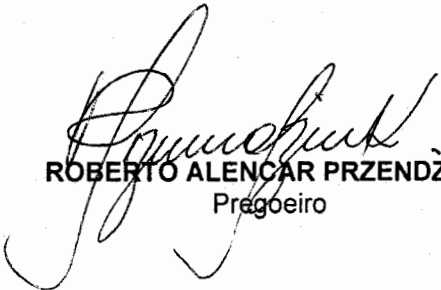
ADJUDICAÇÃO

REF. Pregão Nº 90/2015

Tendo em vista o resultado do **Pregão nº 90/2015**, para Contratação de Empresa para Prestação de Serviços social Junto ao CREAS e não havendo interposição recursal, eu, **ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK**, Pregoeiro, **ADJUDICO** o procedimento licitatório em epígrafe da seguinte forma:

Item	Valor Total – R\$	Empresa(s)
1	11.068,52	JJS DESENVOLVIMENTO HUMANO LTDA - ME

CHOPINZINHO, PR., 01/12/2015


ROBERTO ALENCAR PRZENDZIUK
Pregoeiro



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



HOMOLOGAÇÃO

REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Nº 90/2015

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço nº 90/2015, para Contratação de Empresa para Prestação de Serviços social Junto ao CREAS e após expirado o prazo recursal, eu Rogério Masetto, Prefeito, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total - R\$
JJS DESENVOLVIMENTO HUMANO LTDA - ME	11.068,52

Que apresentou o Menor Preço.

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato.

É A DECISÃO.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 01/12/2015.


ROGÉRIO MASETTO
Prefeito



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO



Espécie: Extrato do Contrato nº 383/2015. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: JJS Desenvolvimento Humano Ltda - ME. CNPJ: 19.468.645/0001-81. Objeto: Contratação de Empresa para prestação de serviço social junto ao CREAS. Valor Total R\$ 11.068,52 (onze mil sessenta e oito reais e cinquenta e dois centavos). Elementos de Despesa: 1926. Origem: Pregão Presencial nº 90/2015. Fundamento Legal: Lei 10.520/02 e 8.666/93. Data da assinatura: 02/12/2015. Assinam: Rogério Masetto, pelo Município e Jacinta Imig, pela Empresa.

POSTAS DE PREÇOS

**IIÍCIO DE CHOPINZINHO – PR.
MISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TAL Nº 90/2015 – PREGÃO PRESENCIAL
DESENVOLVIMENTO HUMANO
PJ: 19.468.645/0001-81**

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EDITAL Nº 90/2015 – PREGÃO PRESENCIAL
J.J.S DESENVOLVIMENTO HUMANO
CNPJ: 19.468.645/0001-81**





Município de Chopinzinho

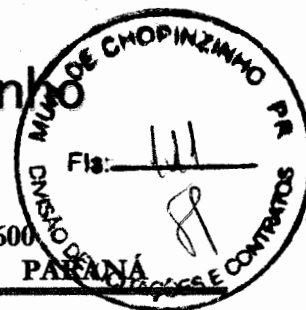
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Santos Dumont, nº 3.883 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO



CONTRATO Nº 383/2015

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA JJS DESENVOLVIMENTO HUMANO LTDA - ME.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Santos Dumont, nº 3.883, nesta cidade, representada por seu Prefeito, senhor Rogério Masetto, portador do CPF nº 797.794.179-15 e do RG nº 4.947.954.9 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: JJS DESENVOLVIMENTO HUMANO LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Almirante Tamandaré, nº 538, Sala 06, Edifício Corso, CEP: 89.900-000, fone: (49) 9166-7799, São Miguel do Oeste, Santa Catarina, com CNPJ nº 19.468.450/0001-81, neste ato representada Legalmente pela senhora Jacinta Imig, portadora do CPF nº 853.975.209-34 e do RG nº 132793866, ora denominado CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com o Processo Licitatório nº 234/2015, na Modalidade Pregão Presencial – Edital nº 90/2015, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Unit. – R\$	Total – R\$
01	04	Mês	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assistência social, para atuar junto ao CREAS no atendimento socioeducativo em meio aberto de adolescentes, no cumprimento de medidas socioeducativas de Liberdade Assistida – LA e de Prestação de Serviços à Comunidade – PSC. 01 profissional – 30 horas semanais.	2.767,13	11.068,52
Total – R4					11.068,52

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

Início da execução dos serviços: 03 (três) dias após a assinatura do Contrato.

Duração da Execução dos Serviços: 04 (quatro) meses.

Vigência do contrato: 05 (cinco) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

Para a execução dos serviços ora contratados, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a importância total de R\$ 2.767,13 (dois mil, setecentos e sessenta e sete reais e treze centavos) mensal, sendo que o mesmo será pago sempre no dia 15 (quinze) do mês subsequente à prestação dos serviços, totalizando o contrato em R\$ 11.068,52 (onze mil, sessenta e oito reais e cinquenta e dois centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTACÃO

As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: 14.02.082430023.2.138.3.3.90.39 (1926) – Fonte 000.

CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Executar os Serviços previstos na Cláusula Primeira, seguindo o Plano de Ação e Cronograma da Secretaria Municipal de Assistência Social.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Santos Dumont, nº 3.883 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



O proponente vencedor e/ou contratado fica obrigado, no prazo de validade do contrato, a aceitar, nas condições apresentadas na licitação, os acréscimos que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da proposta, atualizado nos termos da legislação pertinente.

A Contratada deverá disponibilizar Profissional capacitado com graduação específica na área de Serviço Social e acatar as Ordens e Diretrizes Éticas e Profissionais da Secretaria Municipal de Assistência Social e os Termos do Edital que gerou este Contrato, sempre vinculadas ao interesse da Administração Municipal.

Fica desde logo, A CONTRATADA, notificada e ciente, que não cumprida a obrigações acima mencionadas, assumirá total responsabilidade civil e criminal por tudo o que venha a ocorrer e perderá igualmente o direito de participar nas próximas licitações.

Apresentar as notas fiscais correspondentes a execução dos serviços, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e que devidamente atestada serão encaminhadas para o pagamento.

Ficará por conta da CONTRATADA, a responsabilidade sobre Contratos de Trabalho que venha a efetuar com terceiros ou pessoas no desempenho do serviço.

A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentados pelos serviços executados, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.

O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

Os proponentes vencedores deverão obedecer às normas gerais de segurança, de acordo com a legislação em vigor.

É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DA TRANSFERÊNCIA

Fica vedado a CONTRATADA, a cessão ou transferência do presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

O MUNICÍPIO designa a Secretária Municipal de Assistência Social, Senhora Eliana Piaia, como Fiscal e Gestora deste contrato, o qual registrará em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, desde que comprovado o não cumprimento das obrigações assumidas e constantes no Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial - Edital n.º 90/2015.

A CONTRATADA deverá comunicar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a sua intenção de rescindir o presente Contrato obrigando-se a continuar o trabalho contratado durante este período.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

Em caso de inadimplência contratual e a não execução do objeto contratual nos prazos fixados, sujeitará a CONTRATADA à aplicação de multas e sanções de acordo com o abaixo estabelecido:

I – No caso do não cumprimento do prazo proposto do fornecimento do objeto, ficará a CONTRATADA, sujeita à multa de 0,2% ao dia de atraso, calculada sobre o preço total do Contrato.

II – A CONTRATADA, em qualquer caso, que não cumprir, estará sujeita às penalidades previstas nos artigos



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Santos Dumont, nº 3.883 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



apresentada, a ser aplicada em caso de infringência de qualquer das cláusulas contratuais celebradas e/ou proposta apresentada.

III – As penalidades previstas neste item serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

IV – A CONTRATANTE, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contratual para pagamento de qualquer crédito gerado pelo CONTRATADA, independente de qualquer comunicação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VISTORIAS

A CONTRATANTE se reserva o direito de promover vistorias periódicas ou quando achar necessário, no na prestação dos serviços contratados, para constatar se preenche as exigências da Legislação em vigor.

Parágrafo Único - No caso de ser constatado qualquer irregularidade ou ausência de acessórios necessários, a CONTRATADA será oficiada para providenciar a regularização e com o prazo determinado, sob pena de rescisão do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se a analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente por si e seus sucessores em quatro vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Chopinzinho, PR, 02 de dezembro de 2015.

Município de Chopinzinho - Contratante
Rogério Masetto - Prefeito

JJS Desenvolvimento Humano Ltda – ME
Jacinta Imig - Contratada

J.J.J.S.
DESENVOLVIMENTO HUMANO
CNPJ: 16.462.519-49

Testemunhas:

Roberto Alencar Przendziuk

CPF: 546.462.519-49

Nome: _____

CPF: _____

GAZETA REGIONAL

Terça-feira, 08 de Dezembro de 2015

O JORNAL QUE FAZ A SUA HISTÓRIA

NG Nossa Gazeta

ANO 007 EDIÇÃO 382 VALOR R\$ 2,50

O JORNAL DA FAMÍLIA



Homem mata ex mulher e tenta suicídio em Chopinzinho



SEGURANÇA

PG. 05

Conheça os novos diretores na área do núcleo regional de educação de Pato Branco



ELEIÇÃO

PG. 04

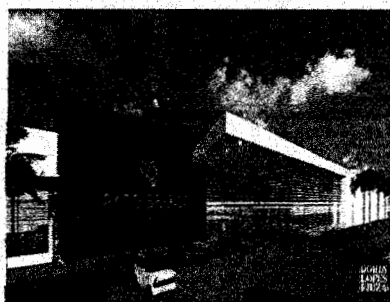
Dois assaltantes mortos e um policial ferido em troca de tiros

Menina de sete anos morre após ser atacada por cão da raça pitbull

SEGURANÇA

PG. 10 e 11

Projeto arquitetônico do Pato Branco Shopping foi lançado na quinta dia 03



INVESTIMENTO

PG. 03

Vividense ganha quase um milhão e meio de reais em torneio de poker



ESPORTE

PG. 09

Nova sinalização está sendo colocada em Chopinzinho



CHOPINZINHO

PG. 03

Vereadores pedem informações ao IAP sobre empresa Upa couros

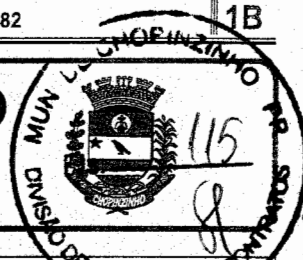
LEGISLATIVO

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

Publicações Legais

* Este encarte faz parte do Jornal Gazeta Regional, não pode ser vendido separadamente.



Aviso de Licitação: Município de Chopinzinho/PR, Modalidade: Pregão nº 94/2015. Forma: Presencial. Data da Licitação: 22 de dezembro de 2015, às 10:00 (dez) horas. Local: Paço Municipal. Objeto: Aquisição de materiais e contratação de serviços para confecção de piso no parque infantil da Escola Municipal Tasso Azevedo da Silveira. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo telefone: (46) 3242-8600.

Aviso de Licitação: Município de Chopinzinho/PR, Modalidade: Pregão nº 95/2015. Forma: Presencial. Data da Licitação: 22 de dezembro de 2015, às 15:00 (quinze) horas. Local: Paço Municipal. Objeto: Aquisição de materiais e contratação de serviços para reparos na Unidade Básica de Saúde do Bugre e Clínica Municipal de Fisioterapia. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo telefone: (46) 3242-8600.

Aviso de Licitação: Município de Chopinzinho/PR, Modalidade: Pregão nº 96/2015. Forma: Presencial. Data da Licitação: 23 de dezembro de 2015, às 10:00 (dez) horas. Local: Paço Municipal. Objeto: Aquisição de equipamentos permanentes para assistência farmacêutica - Secretaria de Saúde. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo telefone: (46) 3242-8600.

Aviso de Licitação: Município de Chopinzinho/PR, Modalidade: Pregão nº 97/2015. Forma: Presencial. Data da Licitação: 28 de dezembro de 2015, às 10:00 (dez) horas. Local: Paço Municipal. Objeto: Fornecimento e instalação de padrões de entrada de energia elétrica. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo telefone: (46) 3242-8600.

Aviso de Licitação: Município de Chopinzinho/PR, Modalidade: Pregão nº 98/2015. Forma: Presencial. Data da Licitação: 28 de dezembro de 2015, às 15:00 (quinze) horas. Local: Paço Municipal. Objeto: Registro de Preços para aquisição futura de gás liquefeito de petróleo e acessórios. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo telefone: (46) 3242-8600.

Espécie: Extrato do Contrato nº 383/2015. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: JJS Desenvolvimento Humano Ltda - ME. CNPJ: 19.488.645/0001-81. Objeto: Contratação de Empresa para prestação de serviço social junto ao CREAS. Valor Total R\$ 11.088,52 (onze mil sessenta e oito reais e cinquenta e dois centavos). Elementos de Despesa: 1926. Origem: Pregão Presencial nº 90/2015. Fundamento Legal: Lei 10.520/02 e 8.666/93. Data da assinatura: 02/12/2015. Assinam: Rogério Masetto, pelo Município e Jacinta Imig, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato nº 384/2015. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Rodó Oeste Veículos e Peças Ltda. CNPJ: 20.290.311/0001-40. Objeto: Aquisição de micro-ônibus para o transporte sanitário de pacientes na atenção primária. Valor Total R\$ 329.000,00 (trezentos e vinte e nove mil reais). Elementos de Despesa: 1820-1821-1329-1330. Origem: Pregão Presencial nº 91/2015. Fundamento Legal: Lei 10.520/02 e 8.666/93. Data da assinatura: 02/12/2015. Assinam: Rogério Masetto, pelo Município e Tiago Dias da Cruz, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato nº 376/2015. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: M. Guarez Equipamentos Telefônicos. CNPJ: nº 14.665.209/0001-89. Objeto: Contratação de Serviços Técnicos em Telefonia e Internet. Valor R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Origem: Dispensa de Licitação 80/2015. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 1472. Data da assinatura: 25/11/2015. Assinam: Rogério Masetto, pelo Município e Marcelo Guarez, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato 385/2015. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Inga Veículos Ltda. CNPJ: 01.994.951/0001-96. Objeto: Aquisição de Peças para Revisão de Caminhão Mercedes-Benz Atroff 2729. Valor total: R\$ 934,56 (novecentos e trinta e quatro reais e cinquenta e seis centavos). Origem: Inexigibilidade de Licitação 30/2015. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: 1069 e 1021. Data da assinatura: 02/12/2015. Assinam: Rogério Masetto, pelo Município e Ricardo Scholl e outros pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato 386/2015. Locatário: Município

de Chopinzinho. Contratada: G.L.Z Metalúrgica - Eireli - ME. CNPJ: 05.552.156/0001-07. Objeto: Aquisição de Portas e Janelas para Projeto Social. Valor total: R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais). Origem: Dispensa de Licitação 86/2015. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa (1792). Data da assinatura: 02/12/2015. Assinam: Rogério Masetto, pelo Município e Valmir Zanela, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato 381/2015. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Lucas Acco Cadorn. CNPJ: nº 20.630.951/0001-51. Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Produção de Vídeo Institucional. R\$ 6.000,00 (seis mil reais). Origem: Dispensa de Licitação 85/2015. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 1166. Data da assinatura: 27/11/2015. Assinam: Rogério Masetto, pelo Município e Lucas Acco Cadorn, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato nº 382/2015. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Francescon Presentes Ltda - Epp. CNPJ: 00.503.931/0001-02. Objeto: Aquisição de Materiais e Equipamentos Eletro Eletrônicos para Assistência Social. Valor Total R\$ 7.230,90 (sete mil duzentos e trinta reais e noventa centavos). Elementos de Despesa: 1402, 1829, 1404, 1607, 1662, 1545, 1613, 1618. Origem: Pregão Presencial nº 89/2015. Fundamento Legal: Lei 10.520/02 e 8.666/93. Data da assinatura: 30/11/2015. Assinam: Rogério Masetto, pelo Município e Volnei Francescon, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato 388/2015. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Volfran Papelaria e Informática Ltda - Epp. CNPJ: 03.145.412/0001-08. Objeto: Aquisição de Equipamentos de Informática - Microcomputadores. Valor total: R\$ 39.000,00. Origem: Pregão Presencial 92/2015. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 1902-1903. Data da assinatura: 02/12/2015. Assinam: Rogério Masetto, pelo Município e Volnei Francescon pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato nº 391/2015. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Francescon Presentes Ltda - ME. CNPJ: 00.503.931/0001-02. Objeto: Aquisição de Doces e Brinquedos para o Natal Solidário. Valor total: R\$ 14.700,00 (catorze mil e setecentos reais). Origem: Pregão Presencial 93/2015. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: 1955-1956. Data da assinatura: 07/12/2015. Assinam: Rogério Masetto, pelo Município e Volnei Francescon, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato nº 392/2015. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Panificadora Blach Ltda - EPP. CNPJ: 77.744.282/0001-66. Objeto: Aquisição de Doces e Brinquedos para o Natal Solidário. Valor total: R\$ 17.185,00 (dezessete mil, cento e oitenta e cinco reais). Origem: Pregão Presencial 93/2015. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: 1955-1956. Data da assinatura: 07/12/2015. Assinam: Rogério Masetto, pelo Município e Claudio José Capelli, pela Empresa.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço nº 90/2015, para Contratação de Empresa para Prestação de Serviços social junto ao CREAS e após expirado o prazo recursal, eu Rogério Masetto, Prefeito, tomo público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total - R\$
JJS DESENVOLVIMENTO HUMANO LTDA - ME	11.088,52

Que apresentou o Menor Preço. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato. É A DECISÃO. GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 01/12/2015. ROGERIO MASETTO - Prefeito.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço nº 91/2015, para aquisição de micro-ônibus para o transporte sanitário de pacientes na atenção primária, e após expirado o prazo recursal, eu Rogério Masetto, Prefeito, tomo público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total - R\$
RODO OESTE VEICULOS E PEÇAS LTDA	329.000,00

Que apresentou o Menor Preço. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato. É A DECISÃO. GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 01/12/2015. ROGERIO MASETTO - Prefeito.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 74/2015, eu ROGERIO MASETTO, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R\$	EMPRESA
3.740,00	MARTINS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA - EPP.

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 25 DE NOVEMBRO DE 2015. ROGERIO MASETTO Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 80/2015, eu, ROGERIO MASETTO, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R\$	EMPRESA
5.000,00	M. GUAREZ EQUIPAMENTOS TELEFONICOS

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 25 DE NOVEMBRO DE 2015. Rogério Masetto Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e Parecer da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 30/2015, eu, ROGERIO MASETTO, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

Empresa	PREÇO TOTAL
INGA VEICULOS LTDA	934,56

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 02 DE DEZEMBRO DE 2015. ROGERIO MASETTO Prefeito

DECRETO Nº 382/2015

Nomeia membros para comporem o Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS, de Chopinzinho - PR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e de acordo com o art. 15º, da Lei Municipal nº 2.678/2010, de 06 de Agosto de 2010,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados as pessoas abaixo relacionadas, para comporem o Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS, de Chopinzinho, para o biênio 2016/2017:

I - CONSELHEIROS GOVERNAMENTAIS:

Secretaria Municipal de Assistência Social

Titular - Eliana Piaia

Suplente - Márcia Rejane Nierndelker

Secretaria Municipal de Saúde

Titular - Aline Carla Gomes Mafioletti

Suplente - Marcel Cervo Leonarck

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Titular - Luciani Guertl Ferri

Suplente - Elzane Lazzarotto Hartmann